

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3402

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 05 005186-0
RECORRENTE: JUIZ ALCIR GURSEN DE MIRANDA
RECORRIDO: ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

EMENTA:

DESPESAS COM AÇÃO JUDICIAL, INCLUSIVE COM
ADVOGADOS – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA –
INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA SRF Nº 15 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001 –
RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo n.º 001/02, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer e negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e seis.

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Presidente / Relator

Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Corregedor Geral de Justiça
Julgador

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Julgador

Des. **ALMIRO PADILHA**
Julgador

Juiza Convocada **ELAINE CRISTINA BIANCHI**
Julgadora

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006018-2
IMPETRANTE: GILMAR CABRAL DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por **GILMAR CABRAL DOS SANTOS**, contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o

excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima.

Aduziu, em síntese, que a exclusão se deu em face do resultado de NÃO RECOMENDADO na Avaliação Psicológica. Ao final, requereu a concessão da liminar *inaudita altera pars* ingressando o candidato imediatamente na fase seguinte do concurso, bem como, a procedência do pedido reconhecendo ato viciado contido no edital publicado.

Analizado perfunctoriamente a vestibular, não se vislumbrou presentes os requisitos necessários à concessão da presente Ordem em liminar, sendo-lhe indeferido o pedido (decisão fls. 64/65).

A autoridade indigitada coatora foi notificada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Com a publicação da decisão que indeferiu o pedido liminar, a parte promoveu pedido de desistência acostado às fls. 72/73, ratificado pelo impetrante às fl. 74.

É o breve relatório.

D E C I D O

O Mandado de Segurança, como é cediço, tem por objeto, coibir ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada. Se, o autor entende que a lesão ou ameaça de lesão já não persists, ou até mesmo, não é mais conveniente a impetração, lhe é assegurado o direito de desistir, independentemente da aquiescência da autoridade apontada coatora.

Neste sentido, iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, *in verbis*:

STJ - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL.

POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04).

2. Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 389638 / PR ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0155979-6 – Rel. Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA – J. 15/12/2005 – Pub. DJ 20.02.2006 p. 263)

STJ - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINARIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental não provido.

(RE-AgR 411477/PI – AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 18/10/2005 Orgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 02-12-2005 PP-00009) (destaque não original)

STF - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.

POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando

a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.

(AI-AgR-ED 377361/DF - EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 08/03/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ 08-04-2005 PP-00036)

Assim posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 72/73 e ratificada às fl. 74.

Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 175, XXXII do RITJRR.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006027-3
IMPETRANTE: MARCOS ALVES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por MARCOS ALVES DOS SANTOS, contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima.

Aduziu, em síntese, que a exclusão se deu em face do resultado de NÃO RECOMENDADO na Avaliação Psicológica. Ao final, requereu a concessão da liminar *inaudita altera pars* ingressando o candidato imediatamente na fase seguinte do concurso, bem como, a procedência do pedido reconhecendo ato viciado contido no edital publicado.

Analizado perfunctoriamente a vestibular, não se vislumbrou presentes os requisitos necessários à concessão da presente Ordem em liminar, sendo-lhe indeferido o pedido (decisão fls. 68/69).

A autoridade indigitada coatora foi notificada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Com a publicação da decisão que indeferiu o pedido liminar, a parte promoveu pedido de desistência acostado às fls. 75/76, ratificado pelo impetrante às fl. 77.

É o breve relatório.

D E C I D O

O Mandado de Segurança, como é cediço, tem por objeto, coibir ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada. Se, o autor entende que a lesão ou ameaça de lesão já não persists, ou até mesmo, não é mais conveniente a impetração, lhe é assegurado o direito de desistir, independentemente da aquiescência da autoridade apontada coatora.

Neste sentido, iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, *in verbis*:

STJ - PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04).

2. Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 389638 / PR ; AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0155979-6 – Rel. Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA – J. 15/12/2005 – Pub. DJ 20.02.2006 p. 263)

STJ - EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental não provido.

(RE-AgR 411477/PI – AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 18/10/2005 Orgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 02-12-2005 PP-00009) (destaque não original)

STF - AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.

(AI-AgR-ED 377361/DF - EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 08/03/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ 08-04-2005 PP-00036)

Assim posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 75/76 e ratificada às fl. 77.

Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 175, XXXII do RITJRR.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006031-5
IMPETRANTE: CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENEZES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENEZES, contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima.

Aduziu, em síntese, que a exclusão se deu em face do resultado de NÃO RECOMENDADO na Avaliação Psicológica. Ao final, requereu a concessão da liminar *inaudita altera pars* ingressando a candidata imediatamente na fase seguinte do concurso, bem como, a procedência do pedido reconhecendo ato viciado contido no edital publicado.

Analizado perfunctoriamente a vestibular, não se vislumbrou presentes os requisitos necessários à concessão da presente Ordem em liminar, sendo-lhe indeferido o pedido (decisão fls. 64/65).

A autoridade indigitada coatora foi notificada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Com a publicação da decisão que indeferiu o pedido liminar, a parte promoveu pedido de desistência acostado às fls. 73/74, ratificado pela impetrante às fl. 75.

É o breve relatório.
D E C I D O

O Mandado de Segurança, como é cediço, tem por objeto, coibir ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada. Se, o autor entende que a lesão ou ameaça de lesão já não persiste, ou até mesmo, não é mais conveniente a impetração, lhe é assegurado o direito de desistir, independentemente da aquiescência da autoridade apontada coatora.

Neste sentido, iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, *in verbis*:

STJ - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04).

2. Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 389638 / PR ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0155979-6 – Rel. Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA – J. 15/12/2005 – Pub. DJ 20.02.2006 p. 263)

STJ - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.
DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental não provido.
(RE-AgR 411477/PI – AGREG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 18/10/2005 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 02-12-2005 PP-00009) (destaque não original)

STF - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.
POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.

(AI-AgR-ED 377361/D.F - EMB.DECL.NO AG.REG.NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 08/03/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ 08-04-2005 PP-00036)

Assim posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 73/74 e ratificada às fl. 75.

Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 175, XXXII do RITJRR.

Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006043-0

IMPETRANTE: DAVI FILIS MARCOLINO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por **DAVI FILIS MARCOLINO DA SILVA**, contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima.

Aduziu, em síntese, que a exclusão se deu em face do resultado de NÃO RECOMENDADO na Avaliação Psicológica. Ao final, requereu a concessão da liminar *inaudita altera pars* ingressando o candidato imediatamente na fase seguinte do concurso, bem como, a procedência do pedido reconhecendo ato viciado contido no edital publicado.

Analizado perfunctoriamente a vestibular, não se vislumbrou presentes os requisitos necessários à concessão da presente Ordem em liminar, sendo-lhe indeferido o pedido (decisão fls. 65/66).

A autoridade indigitada coatora foi notificada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Com a publicação da decisão que indeferiu o pedido liminar, a parte promoveu pedido de desistência acostado às fls. 73/74, ratificado pelo impetrante às fl. 75.

É o breve relatório.

D E C I D O

O Mandado de Segurança, como é cediço, tem por objeto, coibir ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada. Se, o autor entende que a lesão ou ameaça de lesão já não persiste, ou até mesmo, não é mais conveniente a impetração, lhe é assegurado o direito de desistir, independentemente da aquiescência da autoridade apontada coatora.

Neste sentido, iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, *in verbis*:

STJ - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04).

2. Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 389638 / PR ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0155979-6 – Rel. Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA – J. 15/12/2005 – Pub. DJ 20.02.2006 p. 263)

STJ - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA.
DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental não provido.
(RE-AgR 411477/PI – AGREG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 18/10/2005 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 02-12-2005 PP-00009) (destaque não original)

STF - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.
POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE

301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.

228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.
 (AI-AgR-ED 377361/DF - EMB.DECL.NO AGREG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
 Julgamento: 08/03/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ 08-04-2005 PP-00036)

Assim posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 73/74 e ratificada às fl. 75.

Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 175, XXXII do RITJRR.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006050-5
 IMPETRANTE: ROGÉRIO DOS SANTOS SIMÕES
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por **ROGÉRIO DOS SANTOS SIMÕES**, contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima.

Aduziu, em síntese, que a exclusão se deu em face do resultado de NÃO RECOMENDADO na Avaliação Psicológica. Ao final, requereu a concessão da liminar *inaudita altera pars* ingressando o candidato imediatamente na fase seguinte do concurso, bem como, a procedência do pedido reconhecendo ato viciado contido no edital publicado.

Analizado perfunctoriamente a vestibular, não se vislumbrou presentes os requisitos necessários à concessão da presente Ordem em liminar, sendo-lhe indeferido o pedido (decisão fls. 65/66).

A autoridade indigitada coatora foi notificada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Com a publicação da decisão que indeferiu o pedido liminar, a parte promoveu pedido de desistência acostado às fls. 73/74, ratificado pelo impetrante às fl. 75.

É o breve relatório.

D E C I D O

O Mandado de Segurança, como é cediço, tem por objeto, coibir ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada. Se, o autor entende que a lesão ou ameaça de lesão já não persiste, ou até mesmo, não é mais conveniente a impetração, lhe é assegurado o direito de desistir, independentemente da aquiescência da autoridade apontada coatora.

Neste sentido, iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, *in verbis*:

STJ - PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04).
2. Agrado regimental provido.

(AgRg no REsp 389638 / PR ; AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0155979-6 – Rel. Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA – J. 15/12/2005 – Pub. DJ 20.02.2006 p. 263)

STJ - EMENTA: AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito. Precedente do Tribunal Pleno. Agrado regimental não provido.

(RE-AgR 411477/PI – AGREG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 18/10/2005 Orgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 02-12-2005 PP-00009) (destaque não original)

STF - AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agrado regimental.

(AI-AgR-ED 377361/DF - EMB.DECL.NO AGREG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 08/03/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação: DJ 08-04-2005 PP-00036)

Assim posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 73/74 e ratificada às fl. 75.

Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 175, XXXII do RITJRR.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006058-8
 IMPETRANTE: MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL, contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima.

Aduziu, em síntese, que a exclusão se deu em face do resultado de NÃO RECOMENDADO na Avaliação Psicológica. Ao final, requereu a concessão da liminar *inaudita altera pars* ingressando o candidato imediatamente na fase seguinte do concurso, bem como, a procedência do pedido reconhecendo ato viciado contido no edital publicado.

Analizado perfunctoriamente a vestibular, não se vislumbrou presentes os requisitos necessários à concessão da presente Ordem em liminar, sendo-lhe indeferido o pedido (decisão fls. 64/65).

A autoridade indigitada coatora foi notificada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Com a publicação da decisão que indeferiu o pedido liminar, a parte promoveu pedido de desistência acostado às fls. 72/73, ratificado pelo impetrante às fl. 74.

É o breve relatório.

D E C I D O

O Mandado de Segurança, como é cediço, tem por objeto, coibir ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada. Se, o autor entende que a lesão ou ameaça de lesão já não persiste, ou até mesmo, não é mais conveniente a impetração, lhe é assegurado o direito de desistir, independentemente da aquiescência da autoridade apontada coatora.

Neste sentido, iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, *in verbis*:

STJ - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuênciâa da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04).

2. Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 389638 / PR ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0155979-6 – Rel. Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA – J. 15/12/2005 – Pub. DJ 20.02.2006 p. 263)

STJ - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuênciâa do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental não provido.

(RE-AgR 411477/PI – AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 18/10/2005 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 02-12-2005 PP-00009) (destaque não original)

STF - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.

POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.

(AI-AgR-ED 377361/DF - EMB.DECL.NO AGREG.NO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN

GRACIE

Julgamento: 08/03/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJ 08-04-2005 PP-00036)

Assim posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 72/73 e ratificada às fl. 74.

Em conseqüência, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 175, XXXII do RITJRR.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006061-2
IMPETRANTE: KATIANE NASCIMENTO SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por KATIANE NASCIMENTO SANTOS, contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que a excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima.

Aduziu, em síntese, que a exclusão se deu em face do resultado de NÃO RECOMENDADO na Avaliação Psicológica. Ao final, requereu a concessão da liminar *inaudita altera pars* ingressando a candidata imediatamente na fase seguinte do concurso, bem como, a procedência do pedido reconhecendo ato viciado contido no edital publicado.

Analizado perfunctoriamente a vestibular, não se vislumbrou presentes os requisitos necessários à concessão da presente Ordem em liminar, sendo-lhe indeferido o pedido (decisão fls. 66/67).

A autoridade indigitada coatora foi notificada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Com a publicação da decisão que indeferiu o pedido liminar, a parte promoveu pedido de desistência acostado às fls. 75/76, ratificado pela impetrante às fl. 77.

É o breve relatório.

D E C I D O

O Mandado de Segurança, como é cediço, tem por objeto, coibir ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada. Se, o autor entende que a lesão ou ameaça de lesão já não persiste, ou até mesmo, não é mais conveniente a impetração, lhe é assegurado o direito de desistir, independentemente da aquiescência da autoridade apontada coatora.

Neste sentido, iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, *in verbis*:

STJ - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuênciâa da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04).

2. Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 389638 / PR ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0155979-6 – Rel. Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA – J. 15/12/2005 – Pub. DJ 20.02.2006 p. 263)

STJ - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuênciâa do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental não provido.

(RE-AgR 411477/PI – AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 18/10/2005 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 02-12-2005 PP-00009) (destaque não original)

STF - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA.

POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de

declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.
 (AI-AgR-ED 377361/DF - EMB.DECL.NO AGREG.NO
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN
 GRACIE
 Julgamento: 08/03/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma
 Publicação: DJ 08-04-2005 PP-00036)

Assim posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 75/76 e ratificada às fl. 77.

Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 175, XXXII do RITJRR.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006072-9
 IMPETRANTE: WESLEY GIRDENE VENTURA TORREIAS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
 IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
 RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por WESLEY GIRDENE VENTURA TORREIAS, contra ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o excluiu do Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima.

Aduziu, em síntese, que a exclusão se deu em face do resultado de NÃO RECOMENDADO na Avaliação Psicológica. Ao final, requereu a concessão da liminar *inaudita altera pars* ingressando o candidato imediatamente na fase seguinte do concurso, bem como, a procedência do pedido reconhecendo ato viciado contido no edital publicado.

Analisado perfunctoriamente a vestibular, não se vislumbrou presentes os requisitos necessários à concessão da presente Ordem em liminar, sendo-lhe indeferido o pedido (decisão fls. 65/66).

A autoridade indigitada coatora foi notificada para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Com a publicação da decisão que indeferiu o pedido liminar, a parte promoveu pedido de desistência acostado às fls. 74/75, ratificado pelo impetrante às fl. 76.

É o breve relatório.

D E C I D O

O Mandado de Segurança, como é cediço, tem por objeto, coibir ato ilegal ou abusivo da autoridade impetrada. Se, o autor entende que a lesão ou ameaça de lesão já não persiste, ou até mesmo, não é mais conveniente a impetração, lhe é assegurado o direito de desistir, independentemente da aquiescência da autoridade apontada coatora.

Neste sentido, iterativa jurisprudência dos Tribunais Superiores, *in verbis*:

STJ - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DE MANDADO DE SEGURANÇA.

1. “A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a desistência do mandado de segurança, sem anuência da parte contrária, mesmo quando já proferida a decisão de mérito” (STF, RE 167263 ED-EDv/MG, Rel. p/ acórdão Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 10.12.04).
 2. Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 389638 / PR ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2001/0155979-6 – Rel. Ministro CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA – J. 15/12/2005 – Pub. DJ 20.02.2006 p. 263)

STJ - EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. Desistência de mandado de segurança. Possibilidade de sua ocorrência, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado, ainda quando já proferida decisão de mérito. Precedente do Tribunal Pleno. Agravo regimental não provido.

(RE-AgR 411477/PI – AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 18/10/2005 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação: DJ 02-12-2005 PP-00009) (destaque não original)

STF - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. DESISTÊNCIA DA AÇÃO ÁPOS O JULGAMENTO DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AgR-AgR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AgR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AgR-AgR-AgR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental.

(AI-AgR-ED 377361/DF - EMB.DECL.NO AGREG.NO
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN
 GRACIE

Julgamento: 08/03/2005 Órgão Julgador: Segunda Turma
 Publicação: DJ 08-04-2005 PP-00036)

Assim posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada às fls. 74/75 e ratificada às fl. 76.

Em consequência, extinguo o processo sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, VIII do CPC c/c art. 175, XXXII do RITJRR.

Publique-se.
 Registre-se.
 Intimem-se.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
 Relatora

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 010 03 001261-0
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RÉU: SEBASTIÃO PORTELLA
 ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 RELATOR: JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Certifique-se acerca da regularidade na representação processual do réu em relação ao causídico José Luiz Antônio de Camargo;
 II – Promova-se, com celeridade, a juntada aos autos dos antecedentes do réu (fls.2779/2780);
 III - Por fim, oficie-se com rapidez ao MM. Juiz de Direito da 5ª vara criminal da capital, a fim de que informe, detalhadamente, acerca do cumprimento da carta de ordem.

Boa Vista, 5 de julho de 2006.

Juiz Convocado cristóvão Suter

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE JULHO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
 Secretário do Tribunal Pleno

PRESIDÊNCIA**PORTRARIAS DE 07 DE JULHO DE 2006**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 468 – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 26.06 a 07.07.2006, em virtude de recesso da Titular.

N.º 469 – Designar o servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assistente Judiciário, para responder pela Chefia do Gabinete da Vice-Presidência, no período de 26.06 a 25.07.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 470 – Designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ NETO**, Digitador de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia do Gabinete do Des. Lupercino Nogueira, no período de 26.06 a 25.07.2006, em virtude de férias da Titular.

N.º 471 – Designar o servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 29.06 a 07.07.2006, em virtude de recesso da Titular.

N.º 472 – Designar o servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, no período de 10 a 23.07.2006, em virtude de recesso da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 07/07/06****Procedimento Administrativo nº 1.561/06**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Vera Lúcia Laurentino Wanderley, Maria Auristela de Lima e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 06 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.732/06

Origem: Comarca de Caracaráí

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, às servidoras: Iara Régia Franco Carvalho e Gleysiane da Silva Matos. Boa Vista, 06 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.111/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 07 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.136/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 07 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.165/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 07 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício -TJRR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 06/07/2006

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01006006117-2

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Francisco Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006006113-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Construtora Pacaraima Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00003 - 01006006114-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01006006116-4

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Irene da Costa Pessoa => Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006006112-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Rubens Mesquita da Silva - Me e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01006006115-6

Apelante: Francisco de Assis Rodrigues, Apelado: Editora Globo S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 06/07/2006

001711AC =>00402

002067AC =>00503

000336AM-A =>00377

000964AM =>00343

002422AM =>00191

002566AM =>00464

003007AM =>00483

003158AM =>00356

003160AM =>00309

003351AM =>00448

003510AM =>00343

004390AM =>00524

005086AM =>00013

013827BA =>00243, 00295, 00454	00362, 00363, 00366, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00426, 00427, 00428, 00429, 00471
011780CE-B =>00421	000091RR-B =>00270
012429CE =>00336	000092RR-B =>00076
016023CE =>00330	000094RR-B =>00162
015978DF =>00261	000094RR-E =>00104, 00374, 00375, 00380, 00411
000349ES-B =>00455	000096RR-E =>00331
014910GO =>00379	000101RR-A =>00384, 00425
007408MG-E =>00239	000101RR-B =>00115, 00191, 00229, 00327, 00332, 00336, 00345, 00449, 00457, 00482
009007MG =>00239	000105RR-B =>00323, 00351, 00387, 00439, 00444, 00478
062016MG =>00239	000108RR =>00301
070839MG =>00239	000110RR =>00285
095613MG =>00462, 00501	000111RR-B =>00477
008994MS =>00308	000114RR-A =>00316, 00317, 00318, 00320, 00337, 00346, 00347, 00358, 00363, 00370, 00371, 00372, 00427, 00429, 00462, 00471
009198MS-A =>00308	000117RR-B =>00151, 00304, 00327
005478MT =>00469	000118RR-A =>00113, 00379, 00472
008154MT =>00304	000118RR =>00355, 00493
004535PA =>00388	000120RR-B =>00218
010755PA =>00446	000121RR =>00330
011832PA =>00376	000123RR-B =>00109, 00150, 00300, 00386, 00470
008205PB =>00307	000124RR-B =>00105, 00108
011544PB =>00307	000125RR =>00295, 00419, 00469
011559PB =>00307	000126RR-B =>00184, 00296
018401PE =>00376	000128RR-B =>00211, 00296, 00301, 00450, 00484
019429PE =>00321	000128RR =>00103
005762PR =>00304	000130RR =>00112, 00244, 00298, 00299
015946PR-B =>00304	000131RR-B =>00526
021987PR =>00304	000131RR =>00300
028814PR =>00304	000133RR =>00253
209033PR =>00304	000136RR =>00213, 00225, 00253, 00357
011413RJ =>00453	000137RR-B =>00093
020847RJ =>00227	000138RR-B =>00207
109219RJ =>00080, 00512	000138RR =>00148
129048RJ =>00227	000139RR-B =>00159, 00171
131841RJ =>00303	000140RR =>00517
135634RJ-E =>00227	000141RR-B =>00149
137020RJ =>00227	000144RR-A =>00105, 00108
000910RO =>00014	000144RR-B =>00483
001023RO =>00381	000144RR =>00121
001605RO =>00402	000145RR =>00084, 00088
000003RR =>00127, 00155, 00379	000146RR-B =>00079, 00083, 00152, 00178, 00189, 00203, 00227, 00233
000005RR-A =>00120, 00461	000149RR-A =>00023, 00236, 00291, 00415
000005RR-B =>00337, 00393	000149RR-B =>00322
000008RR =>00296	000149RR =>00024, 00132, 00179, 00204, 00221, 00224, 00250, 00254, 00358, 00438, 00482
000021RR =>00105, 00108	000153RR =>00130, 00352, 00523
000023RR =>00311	000155RR-A =>00336, 00453
000025RR-A =>00199, 00349, 00382, 00401	000155RR-B =>00415, 00452, 00518
000030RR =>00285	000155RR =>00095
000034RR-B =>00302	000156RR =>00201
000035RR-B =>00389, 00390, 00391	000157RR-B =>00407, 00525
000041RR-E =>00301, 00328, 00456	000158RR-A =>00099, 00292
000042RR-B =>00296, 00342, 00417	000158RR-B =>00191
000042RR =>00140, 00212, 00227	000160RR-B =>00153, 00197, 00214
000047RR-B =>00250, 00460	000160RR =>00091, 00156, 00219, 00348, 00395, 00396, 00418, 00441, 00442, 00475
000048RR-B =>00144, 00523	000162RR-A =>00090, 00200, 00413, 00464, 00487
000051RR-B =>00339	000164RR =>00138, 00162, 00335, 00343, 00357, 00408, 00432, 00524
000052RR =>00270, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00379	000165RR-A =>00208, 00289, 00326, 00391
000056RR-A =>00011, 00344	000169RR =>00325, 00406, 00415
000058RR =>00009, 00350, 00397, 00398, 00403, 00404, 00405, 00463, 00466, 00467, 00468, 00477	000170RR =>00389
000060RR =>00009, 00115, 00119, 00350, 00397, 00398, 00403, 00404, 00405, 00463, 00466, 00467, 00468, 00477	000171RR-B =>00003, 00008, 00026, 00027, 00089, 00302, 00312, 00359, 00437
000065RR-A =>00016	000172RR-B =>00333, 00413
000066RR-B =>00111	000172RR =>00070
000068RR-E =>00122	000175RR-B =>00261, 00302, 00316, 00317, 00318, 00320, 00330, 00370, 00371, 00372, 00429, 00433
000073RR-B =>00353, 00407	000177RR =>00248, 00383, 00496
000074RR-B =>00022, 00033, 00096, 00247, 00248, 00251, 00260, 00268, 00420, 00424, 00477, 00486	000178RR-B =>00135, 00143, 00167, 00168, 00173, 00205
000077RR-A =>00286, 00333, 00493	000178RR =>00124, 00373, 00381, 00395, 00413, 00484
000077RR-E =>00089, 00207, 00328, 00346, 00360, 00362, 00368, 00369, 00426, 00427, 00428, 00429, 00433, 00453, 00456, 00471	000179RR =>00069, 00190
000078RR-A =>00121, 00163, 00394, 00483	000181RR-A =>00110, 00306, 00434, 00436
000078RR =>00112, 00241, 00297, 00385, 00407, 00414, 00476	000182RR-B =>00150
000081RR =>00238	000184RR-A =>00522
000082RR =>00270, 00271, 00276, 00277, 00278, 00279, 00389	000185RR-A =>00102, 00110
000083RR-E =>00107	000185RR =>00126, 00480
000084RR-A =>00271	000186RR-B =>00245
000087RR-B =>00211, 00249, 00296, 00301, 00393, 00422, 00450, 00480	000187RR-B =>00128, 00475
000087RR-E =>00025, 00263, 00264, 00269, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00320, 00328, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00346, 00347, 00354, 00356, 00357, 00358, 00360,	

000187RR =>00012, 00092, 00209, 00365
000189RR =>00068, 00363, 00430
000190RR =>00123, 00125, 00194, 00202, 00288, 00295, 00503,
00504
000194RR-B =>00358
000194RR =>00282
000199RR-B =>00100
000201RR-A =>00110, 00225, 00284, 00475
000203RR =>00005, 00124, 00259, 00381, 00395, 00409, 00413,
00475, 00484
000205RR-B =>00406
000206RR =>00300, 00303, 00386, 00470
000208RR-A =>00252, 00302
000209RR-A =>00271, 00333
000209RR =>00256, 00301, 00406, 00455, 00470
000210RR =>00265
000212RR =>00044
000213RR-B =>00028, 00242, 00254
000214RR-B =>00281
000215RR-B =>00239, 00242, 00243, 00269, 00273, 00274
000215RR =>00381
000216RR-B =>00319
000222RR-A =>00406
000222RR =>00118, 00134, 00166, 00172, 00230
000223RR-A =>00085, 00151, 00207, 00304, 00327
000223RR =>00066, 00241, 00297, 00327, 00341
000224RR-B =>00247, 00248, 00249, 00255, 00452
000226RR-B =>00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00029,
00030, 00031, 00032, 00246, 00269
000226RR =>00091, 00113, 00156, 00163, 00219, 00239, 00301,
00395, 00396, 00406, 00416, 00418, 00441, 00442, 00455
000229RR-B =>00010, 00103
000230RR-A =>00114
000231RR =>00109, 00151, 00188, 00207, 00304, 00470
000233RR-B =>00434, 00478
000236RR-A =>00366
000236RR =>00122, 00489
000237RR =>00184
000239RR-A =>00440, 00443, 00447
000239RR =>00474
000240RR-B =>00141, 00312, 00331, 00359
000241RR-A =>00356
000243RR-B =>00287, 00450
000245RR-A =>00458, 00460
000248RR =>00087, 00149, 00164, 00165, 00174, 00187, 00192,
00198, 00204, 00300
000254RR-A =>00193, 00354, 00520, 00527
000258RR =>00116
000260RR-A =>00260
000260RR =>00296, 00415
000262RR =>00150, 00207, 00223, 00339, 00356, 00476
000263RR =>00074, 00091, 00104, 00156, 00219, 00374, 00375,
00380, 00395, 00396, 00411, 00416, 00418, 00423, 00441, 00442,
00528
000264RR-A =>00289, 00395, 00484
000264RR =>00025, 00207, 00227, 00262, 00263, 00264, 00266,
00301, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00320, 00324,
00328, 00338, 00339, 00340, 00341, 00346, 00347, 00354, 00356,
00357, 00360, 00362, 00363, 00364, 00366, 00368, 00369, 00370,
00371, 00372, 00417, 00426, 00427, 00428, 00429, 00433, 00434,
00435, 00452, 00453, 00456, 00462, 00471, 00478
000269RR-A =>00004, 00006, 00329, 00378, 00446
000269RR =>00328, 00338, 00346, 00347, 00354, 00356, 00357,
00427, 00429, 00436
000274RR-A =>00131
000278RR =>00104
000279RR =>00081, 00147, 00158, 00160, 00180, 00228
000281RR =>00207, 00304, 00470
000282RR-A =>00435, 00453
000282RR =>00007, 00410, 00414, 00474
000283RR-A =>00418, 00419
000284RR =>00393
000285RR =>00219, 00289, 00416, 00475, 00479
000287RR =>00117, 00140, 00210
000299RR =>00119, 00172, 00501
000300RR =>00110, 00206, 00519
000305RR =>00255, 00290
000311RR =>00129, 00161, 00169, 00175, 00186, 00215, 00216,
00231
000316RR =>00091, 00113, 00156, 00219, 00293, 00301, 00395,
00406, 00418, 00441, 00442
000321RR =>00067, 00086, 00346
000323RR =>00086, 00257, 00483

000327RR =>00472, 00473
000333RR =>00513, 00514, 00516
000335RR =>00297
000336RR =>00220, 00245
000337RR =>00071, 00075, 00097, 00098, 00177, 00207
000338RR =>00072
000344RR =>00438
000345RR =>00344
000347RR =>00303
000352RR =>00139, 00184, 00195, 00481
000356RR =>00145
000360RR =>00395
000368RR =>00101
000371RR =>00073
000375RR =>00415
000376RR =>00294
000377RR =>00267
000379RR =>00016, 00240, 00241, 00242, 00250, 00251, 00253,
00260, 00266, 00268, 00281, 00291, 00392, 00452
000381RR =>00408
000382RR =>00181
000384RR =>00412
000385RR =>00078, 00217, 00232, 00367, 00430, 00433
000390RR =>00450, 00485
000391RR =>00172
000394RR =>00091, 00156, 00219, 00239, 00283, 00395, 00396,
00416, 00418, 00421, 00441, 00442, 00455, 00470
000406RR =>00415
000408RR =>00257, 00521
000413RR =>00122
000420RR =>00395, 00396, 00412
000421RR =>00154
000426RR =>00222
000428RR =>00318, 00330
000429RR =>00077, 00094, 00234
000432RR =>00374
000436RR =>00222
000442RR =>00361
008152RS =>00310
008517RS =>00120
017325RS =>00310
038730RS =>00310
041306RS =>00310
045982RS =>00310
052353RS =>00310
055481RS =>00310
055838RS =>00310
058093RS =>00310
062579RS =>00310
002308SE =>00196
020047SP =>00394
020581SP =>00308
029120SP =>00303
037333SP =>00305
040083SP =>00308
050935SP =>00305
052369SP =>00308
062990SP =>00308
067217SP =>00399
067548SP =>00308
076999SP =>00227
079115SP =>00308
084206SP =>00445
088492SP =>00327
090949SP =>00303
096143SP =>00308
101967SP =>00459
104700SP =>00308
105305SP =>00308
107747SP =>00308
130524SP =>00259
131444SP =>00308
131896SP =>00394
134821SP =>00305
135661SP =>00308
141816SP =>00308
154381SP =>00308
154781SP =>00308
154789SP =>00308
158074SP =>00308
166557SP =>00465
167475SP =>00421
170228SP =>00308

174755SP =>00305
 177574SP =>00308
 195191SP =>00305
 196403SP =>00244
 238493SP =>00261
 000220TO =>00102

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/07/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CAUTELAR INOMINADA

00066 - 001006138930-9

Requerente: D.S.S.
 Requerido: L.C.S. => Distribuição por Dependência em 06/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001006138615-6

Requerente: R.S.C.
 Requerido: N.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00068 - 001006138635-4

Inventariante: Elane Coimbra Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00069 - 001006138655-2

Requerente: R.S.C.
 Requerido: R.C.C. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001006138620-6

Requerente: G.V.F. e outros
 Requerido: M.B.F. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 3.840,00. Adv - Elceni Diogo da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00071 - 001006139034-9

Requerente: D.M.S.
 Requerido: R.R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ORDINÁRIA

00072 - 001006138365-8

Requerente: F.S.
 Requerido: E.D.F.R. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00073 - 001006140450-4

Requerente: W.L.
 Requerido: B.S.L. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Luciléia Cunha.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00016 - 001001007779-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr
 Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Nova
 Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$

92.642,20. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001006138695-8

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco J Gonçalves e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.410,12. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00018 - 001006138725-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ridaldo A de Araujo e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.835,54. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00019 - 001006138765-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.308,34. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00020 - 001006138769-1

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Moreira & Oliveira Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 872,66. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00021 - 001006138770-9

Exequente: O Estado de Roraima e outros
 Executado: José Idefonso Soares de Souza Neto => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.825,93. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001006139015-8

Autor: Elizete Santos Ferreira
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/06/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00023 - 001006139029-9

Requerente: Cláudia Michele de Araújo
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00024 - 001006140156-7

Requerente: Jeferson dos Prazeres Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 360,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00015 - 001006134513-7

Autor: Rodrigo Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00002 - 001006139035-6

Autor: Guilherme Ferreira Cornely
 Réu: José Batista Barros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 001006138031-6

Exeqüente: Hildegardo Bantim Junior

Executado: N.c.c.paz => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.107,05. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00004 - 001006139030-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Atacado Melo Materiais de Construção Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 22.531,26. Adv - Maria Lucília Gomes.

ORDINÁRIA

00005 - 001006139415-0

Requerente: Salomão Veículos Ltda

Requerido: R F Distribuidora de Auto Peças Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.066,72. Adv - Francisco Alves Noronha.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001006140015-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Rodrigues Martins => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 64.395,17. Adv - Maria Lucília Gomes.

ORDINÁRIA

00007 - 001006139385-5

Requerente: Wanderley Mesquita & Ferreira S/c Ltda

Requerido: Carlos Henrique La Rosa Rodrigues => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 52.927,54. Adv - Valter Mariano de Moura.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00008 - 001006139315-2

Requerente: Luiz Fernando Castanheira Mallet e outros

Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => Transferência Realizada em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00009 - 001006131330-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 760,22. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00010 - 001006138429-2

Exeqüente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Renan Prates Porto => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 16.558,13. Adv - João Fernandes de Carvalho.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00011 - 001006138980-4

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A

Impugnado: Josilene Freitas Costa => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350.000,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

ORDINÁRIA

00012 - 001006138435-9

Requerente: Mario Jorge Carneiro dos Santos

Requerido: Edilamar Garcia Caliri dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Milton Freitas.

00013 - 001006138975-4

Requerente: Companhia Energética de Roraima S/A

Requerido: Josilene Freitas Costa => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Adv - Jaques Sonntag.

00014 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 79.742,16. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

DECLARATÓRIA

00074 - 001006140019-7

Autor: Y.R.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00075 - 001006138610-7

Requerente: M.M.C.

Requerido: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00076 - 001005124742-6

Exeqüente: Deusilene da Costa Silva

Executado: Josenilton Araújo Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.400,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00077 - 001006138955-6

Requerente: E.B.R.

Requerido: G.I.S.R. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.050,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00078 - 001006140432-2

Requerente: T.L.A.C. e outros

Requerido: O.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 10.936,80. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001006140077-5

Requerente: A.G.M. e outros

Requerido: A.M.M. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00080 - 001006138696-6

Requerente: Maria Lucia de Andrade Pinto => Nova Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 12.125,71. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00081 - 001006140363-9

Requerente: N.J.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.117,49. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001006139428-3

Inventariante: Sara Pereira de Souza

Inventariado: Espolio de Alaide Pereira de Araujo => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00083 - 001006140071-8

Requerente: J.R.P.B.

Requerido: C.A.B. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.

Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier

Ratacheski.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

CAUTELAR INOMINADA

00025 - 001006140097-3

Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001006139314-5

Requerente: Ernane Ferreira Placides e outros

Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => Transferência

Realizada em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv -

Denise Abreu Cavalcanti.

00027 - 001006139316-0

Requerente: Marcus Vinicius Coelho e outros

Requerido: Viação Aerea Rio Grandense e outros => Transferência

Realizada em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv -

Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00028 - 001001007176-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Ba Lira e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 12.763,24. Adv - Diógenes Baleiro Neto.

EXECUÇÃO FISCAL

00029 - 001006138715-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M P dos Santos Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 13.042,52. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00030 - 001006138720-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 4.960,75. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00031 - 001006138759-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D C L Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.602,90. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00032 - 001006138760-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 15.525,98. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00033 - 001006138709-7

Autor: Joana Lopes da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00054 - 001006140411-6

Autuado: Adenilson Pereira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00049 - 001002037262-8

Transferência Realizada em 06/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003063519-6

Indiciado: J.P.S. => Transferência Realizada em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006138492-0

Indiciado: J.N.L.J. => Transferência Realizada em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00052 - 001006140440-5

Indiciado: N.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006140449-6

Indiciado: J.B.B. => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00055 - 001006132788-7

Apenado: Valdeir da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006136883-2

Apenado: José Luiz Seabra Brasil => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006137098-6

Apenado: Jose Gonçalves de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006138258-5

Apenado: Raimundo Nonato Barroso de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006138518-2

Apenado: Rodrigues Reis Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006138523-2

Apenado: Antonio Carlos Cunha Delmira => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006138528-1

Apenado: Manoel Clementino de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006140018-9

Apenado: Francisco Silva de Abreu => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006140311-8

Apenado: Luiz Henrique da Silva Porto => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00064 - 001006138273-4

Réu: Antônio Wendell Passos Feitosa => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006140438-9

Réu: Adenilson Pereira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00034 - 001006140179-9

Indiciado: T.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006140428-0

Indiciado: M.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00036 - 001006139394-7

Indiciado: J.C.R.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00037 - 001006140429-8

Indiciado: A.R.G.B. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00038 - 001006140177-3

Indiciado: M.L.P. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001006138801-2

Autuado: Jean Carlos Ribeiro Azevedo => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006139061-2

Autuado: Sandro da Silva de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001006140178-1

Indiciado: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006140430-6

Indiciado: S.M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00043 - 001006140453-8

Indiciado: M.L.M. => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Transferência Realizada em 06/07/2006. Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00044 - 001006140165-8

Requerente: Antoniel Bezerra da Silva => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00045 - 001006140410-8

Autuado: Wagno Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001006140180-7

Indiciado: M.J.M.B. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006140370-4

Indiciado: C.R.A. => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006140458-7

Indiciado: F.A.A. => Distribuição por Dependência em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006137596-9

Requerente: M.S.C.

Criança Adol: E.J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALVARÁ JUDICIAL

00084 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => R.H. Diga a parte sobre o documento(s) de fl. 72. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00085 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => R.H. a) O causídico do requerente em 05 (cinco) dias, acerca do ofício de fls. 68. b) Após, sem manifestação, arquive-se. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00086 - 001004093510-7

Requerente: E.K.L.M. => R.H. Dê-se vista ao causídico do requerente acerca de fls. 98/99. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00087 - 001004096612-8

Requerente: Irisvânia Mendes da Silva => R.H. Arquive-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00088 - 001005101974-2

Requerente: F.M.S. e outros => R.H. a) Tendo em vista o ofício de fl. 42, expeçam-se os alvarás, entregando-os as partes. b) Intime-se. c) Cumpra-se. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00089 - 001005116258-3

Requerente: V.S.C.N. => R.H. Manifeste-se a douta causídica do autor. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00090 - 001005122284-1

Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => R.H. a) Cumpra-se o despacho de fl. 22. b) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00091 - 001005123187-5

Requerente: T.C.W. => R.H. Oficie-se a fim de obter resposta em 48 horas. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00092 - 001006128157-1

Requerente: L.G.R. => R.H. Pela derradeira vez, intime-se a parte para cumprir despacho de folha(s) 15v, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

00093 - 001006128707-3

Requerente: J.S.R. e outros => R.H. Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de informar o saldo da conta vinculada FGTS, nº 180204, em nome da falecida. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto.

00094 - 001006131477-8

Requerente: G.R.S. => R.H. a) Defiro o pedido, sobreste-se andamento pelo prazo de 180 dias. b) Intimem-se. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00095 - 001006131555-1

Requerente: Aderaldo Alves da Costa => R.H. Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00096 - 001006132283-9

Requerente: C.O.N. => R.H. Diga o causídico do requerente em 05 dias. Boa Vista-RR 18 de Maio de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00097 - 001006133109-5

Requerente: José Hugo Gomes Lira => R.H. a) Defiro a cota ministerial de fl. 16v. b) Cumpra-se. c) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00098 - 001006136605-9

Requerente: Delfim Sousa da Silva e outros => R.H. a) Justiça Gratuita. b) Oficie-se à Caixa Econômica Federal a fim de informar o valor atualizado e à natureza das quantias retidas em nome da falecida, bem como se foi feito pedido de adesão em vida, ao que concerne ao saldo do FGTS. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00099 - 001006136929-3

Requerente: Marcio Henrique Aguiar de Lira => R.H. Ao Ministério público. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00100 - 001006137090-3

Requerente: E.R.A.S. => R.H. a) Oficie-se à Real Seguros S/A, a fim de atestar o valor a ser recebido e informar o motivo pelo qual não providenciou a indenização à requerente, em 05 (cinco) dias. b) A requerente junte aos autos a declaração de dependentes expedida pelo INSS. Boa Vista-RR 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00101 - 001006139023-2

Requerente: A.T.M. e outros => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha.

ARROLAMENTO DE BENS

00102 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => R.H. a) Oficie-se à Secretaria de Administração a fim de informar os valores requeridos às fls. 15. b) Após, inventariante cumpra o despacho de fls. 94 na íntegra. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M.

Requerido: A.A.N. => R.H. a) Intime-se pessoalmente (item 02 de fls. 512). b) Restaure-se a capa dos autos (volume I e II). Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Fernandes de Carvalho.

00104 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: P.B.S. => R.H. Intime-se a Fazenda Pública Estadual, através da PROGE/RR, afim de manifestar-se acerca das fls. 290/291. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva.

00105 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => R.H. a) Intime-se os interessados constantes de fl. 02 para que se manifestem, dando andamento no processo, sob pena de nomeação de inventariante dativo. b) Cumpra-se. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00106 - 001005100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros => R.H. a) Diga a parte sobre documento de fl. 61. b) Intime-se. Boa Vista-RR 27 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva => R.H. Pela derradeira vez, intime-se a parte para cumprir despacho de folha(s) 17, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Winston Regis Valois Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001001002422-1

Inventariante: Maria Helena Furtado dos Reis

Inventariado: Espólio de José Mácio dos Reis => R.H. a) Todas as partes, sejam herdeiros, interessados e inventariante, são maiores e capazes. Portanto, cientes deque devem acompanhar e dar prosseguimento no processo, para que este tenha fim, dando a cada um o que é seu. b) Entretanto, há uma grande evidência de abandono e, por isso, determino manifestem-se em 30 dias, requerendo o que dê direito no silêncio, venham os autos conclusos para extinção. c) Intime-se. Boa Vista-RR 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00109 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros

Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => R.H. Manifeste o inventariante. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00110 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => R.H. a) Defiro o pedido, sobreste-se andamento pelo prazo de 90 dias. b) Intimem-se. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00111 - 001001002711-7

Inventariante: Lusinete de Melo Ferreira

Inventariado: João Pinheiro Ferreira => R.H. Expeça-se a certidão para inscrição em dívida ativa. Após arquive-se. Boa Vista-RR 20 de

Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00112 - 001002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti

Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => Final da sentença: Dessa forma, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO dos bens e o levantamento dos valores por alvará judicial em favor do inventariante EVENILSON BARBOSA CAVALCANTI, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas finais, expeçam-se a carta de adjudicação no que tange ao automóvel e os alvarás judiciais com o fito de levantar os valores constantes na conta bancária 15814-3, agência 0250-X, junto ao Banco do Brasil, e as quantias retidas em nome do de cujus referente à restituição dos 28,86% e demais gratificações especiais (GOE). P.R.I. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 06/07/2006. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00113 - 001002028956-6

Inventariante: Nilson Soares Cardoso e outros

Inventariado: Espólio de Sotero da Silva Cardoso e outros => R.H. Manifeste-se o inventariante em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00114 - 001002031376-2

Inventariante: Rosimar Barroso Braga Penha => R.H. A inventariante cumpre fls. 117. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00115 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => R.H. a) Defiro o item II de fl. 214 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. b) Após diga a parte. c) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00116 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade

Inventariado: Maria Francisca Nunes => R.H. A inventariante comprove o pagamento das autenticações/cópias em 05 (cinco) dias, para receber os formais de partilha. Boa Vista-RR 22 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho.

00117 - 001003059354-4

Inventariante: Sonia Marilia Paiva de Araujo => R.H. Intime-se por edital (fls. 142) sob pena de remoção. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00118 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva

Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva => R.H. a) Junte o inventariante certidões de casamento atualizadas, haja vista não constar na de fl. 11 sentença de separação e/ou divórcio para legitimar o ato de fl. 12. b) Intime-se. Boa Vista-RR 18 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa => R.H. Diga o(a) autor(a), através de seu douto constituinte, sobre certidão de fls. 79v. Boa Vista-RR 26 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00120 - 001004096164-0

Inventariante: Leoneide Lima Prestes => R.H. a) A inventariante manifeste-se acerca das fls. 199/201. b) Após, conclusos. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00121 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => R.H. a) Defiro o pedido de fls. 52v. b) Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 05 de Maio de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00122 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira => R.H. a) Defiro os pedidos de fls. 72. b) Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00123 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => R.H. Mais uma vez, determino manifeste-se o inventariante. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00124 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => R.H. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para o inventariante juntar a escritura de renúncia. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00125 - 001005107212-1

Inventariante: Geraldo Felipe Santiago => R.H. Juntou o inventariante às fls. 30 e 31 pedido de homologação e comprovante de pagamento do ITCMD. Entretanto a sentença de fl. 29 já foi publicada e não pode mais ser alterada ou modificada por este juiz, conforme art. 463 do CPC. Aliás, não juntou o interessado, em momento algum, documentos pertinentes aos imóveis que mencionou na inicial de fl. 02. O Cartório certifique o trânsito em julgado. a) Cumpra-se o final da sentença de fl. 25 quanto às custas. b) Intime-se e após, arquivo. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00126 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira => R.H. Pela derradeira vez, intime-se a parte para cumprir despacho de folha(s) 49, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00127 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => R.H. a) Diga a inventariante, haja vista o prazo de 120 dias requerido e deferido às fls. 37/38 e 38v, ter expirado. b) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00128 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => R.H. a) Defiro a cota ministerial de fl. 42v. b) Cumpra-se. c) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00129 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros

Inventariado: Espolio de Gabriel Vieira Passos => R.H. a) Defiro o pedido, sobreste-se andamento pelo prazo de 60 dias. b) Intime-se. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00130 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => R.H. Intime-se o inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CAUTELAR INOMINADA

00131 - 001005124102-3

Requerente: F.S.L.

Requerido: J.R.S. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Rufino.

00132 - 001005124818-4

Requerente: P.V.A.

Requerido: L.R.A.A.A. => R.H. Intime-se pessoalmente o requerente para, em 48 horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00133 - 001004090441-8

Requerente: M.M.M.

Interditado: D.A.M. => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004094576-7

Requerente: M.A.P.C.

Interditado: J.C.A. => R.H. a) Aguarde-se manifestação por 90 dias. b) Após, concluso. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00135 - 001004097248-0

Requerente: A.J.T.S.

Interditado: A.T.S. => R.H. a) Defiro o pedido de fls. 41. b) Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 26 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: M.R.S. => R.H. a) Remeta-se ofício à dDiocese de Roraima, conforme o documento de f. 57, para que esta informe sobre a existência ou não de certidão de nascimento ou casamento da interditanda. b) Em caso positivo, requisite-se cópias. c) Intime-se. d) Cumpra-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001006131505-6

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: F.F.S. e outros => R.H. a) O cartório designe-se o exame pericial. b) A perícia deverá ser realizada no Lar do Vovô Horácio Magalhães, tendo em vista a idade avançada dos interditandos. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00138 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota

Réu: Josimar Ferreria Mota => R.H. Oficie-se ao juízo da 7A Vara Cível, solicitando o desarquivamento dos autos nº 02.028380-9 e cópia ou remessa para esta vara, visando a instrução dos presentes autos. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00139 - 001005124619-6

Autor: I.R.D.M.

Réu: J.P.D.M. e outros => R.H. a) A autora emende a inicial, em 10 (dez) dias, nos termos do início do art. 284 do CPC, esclarecendo se não é caso de reconhecimento e dissolução de união estável o pretendido no requerimento. b) Intime-se. Boa Vista-RR 22 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00140 - 001004091611-5

Autor: E.G.D.

Réu: G.V.S. => R.H. Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo

fim. Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00141 - 001005119115-2

Requerente: R.C.R.J. e outros => R.H. Manifestem-se as partes acerca das fls. 28 e 32. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00142 - 001005102473-4

Requerente: F.S.B.

Requerido: V.S.B. => R.H. a) Aguarde-se po 60 (sessenta) dias. b) Após, sem resposta, oficie-se a fim de obter informações. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005116060-3

Requerente: J.A.

Requerido: J.P.M.A. => R.H. Defiro fls. 36. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00144 - 001005115478-8

Requerente: A.E.A. e outros => R.H. Intime-se por edital (fls. 26). Boa Vista-RR 28 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00145 - 001005121394-9

Requerente: J.A.M. e outros => R.H. Arquive-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00146 - 001005113936-7

Requerente: N.C.A.

Requerido: B.R.C.Q. => R.H. Diga a DPE/RR acerca das fls. 43. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005123432-5

Requerente: C.A.C.

Requerido: M.F.C.S. => R.H. Diga o autor sobre a certidão de fl. 38v. Boa Vista-RR 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00148 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: A.S.S. => R.H. a) Defiro o pedido, sobreste-se andamento pelo prazo de 180 dias. b) Intimem-se. (fls. 189). Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00149 - 001003061637-8

Requerente: F.S.G.

Requerido: L.E.O. => R.H. Diga a DPE, sobre certidão de fls. 75. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

00150 - 001003066612-6

Requerente: E.V.S.G.

Requerido: P.P.G. => R.H. a) Diga a parte sobre a certidão de fl. 10. b) Íntima-se. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Helaine Maise de Moraes França.

00151 - 001005106687-5

Requerente: F.N.P.

Requerido: M.L.M.S. => R.H. a) Defiro fl. 28. b) Cumpra-se. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito

Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00152 - 001005124553-7

Requerente: E.M.S.

Requerido: T.C.M.M. => R.H. a) Aguarde-se por 30 (trinta) dias. b) Após, concluso. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00153 - 001006135601-9

Requerente: L.P.S.

Requerido: E.S.N. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita.c) Designo o dia 12/12/06 às 11:00h, para audiência de conciliação. d) Cite-se. e) Intimações necessárias. Boa Vista-RR 25 de Maio de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001006136496-3

Requerente: I.S.P.

Requerido: S.F. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 03 e 14. d) Oficie-se a Caixa Econômica Federal afim de informar o valor atualizado do saldo em nome do falecido. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00155 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => R.H. a) Cumpra-se o onventariante a manifestação ministerial acima. b) Intime-se. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00156 - 001005118740-8

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte => R.H a) Defiro acota ministerial de fl 50v. b) Nomeio curador especial aos menores do Dr. Rogenilton Ferreira (DPE/RR), que deverá se manifestar após apresentação do plano de partilha. c) Apresente a inventariante o respectivo plano e a quitação do ITCMD. d) Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR 19 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00157 - 001006135045-9

Inventariante: O Estado de Roraima

Inventariado: Espólio de Benedito Bueno da Silva => R.H. Retifique-se o nome da inventariante, conforme fls. 06. Boa Vista-RR 30 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00158 - 001003071604-6

Requerente: A.T.

Requerido: C.R.M. => R.H. Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. (fls. 79). Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00159 - 001004097251-4

Requerente: C.P.S. e outros

Requerido: J.P.T. => R.H. a) O cartório busque informação acerca do endereço do réu junto à CGJ, via e-mail. b) Caso negativo, cite-se por edital, para contestar. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00160 - 001006138197-5

Requerente: K.C.

Requerido: F.S.A. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Cite-se com as advertências dos art. 285 e 319 dp CPC. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00161 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S. => R.H. a) O autor emende a inicial nos termos do art. 282, V do CPC, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. b)

Cumpra-se. Boa Vista-RR 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00162 - 001002026678-8

Requerente: R.F.D.S.

Requerido: G.P.M.J. => R.H. a) Tendo em vista a existência de prova pré-constituída em relação à paternidade, conforme fl. 223, fixo o valor dos alimentos provisórios no percentual de 20% dos rendimentos brutos do réu, excetuado os descontos obrigatórios, a serem pagos até o dia 1º de cada mês, cujos depósitos deverão ser feitos em conta bancária conforme da genitora do autor, devendo o Cartório oficiar a fonte pagadora do devedor alimentar. b) Tendo em vista a farta documentação existentes nos autos, determino manifestem-se as partes em memoriais, com prazo de 10 (dez) dias para cada uma, em primeiro a autora e após o réu. Em seguida ao MP para apresentação de parecer final e, posteriormente, venham conclusos para sentença. c) Intime-se. d) Cumpra-se. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00163 - 001002056415-8

Requerente: M.C.R.M.

Requerido: F.S.C.G. => R.H. Expeça-se mandado de averbação, observando a cota ministerial de fls. 104v. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

00164 - 001003061027-2

Requerente: J.G.N.R.

Requerido: O.A.R.J. => R.H. Diga a DPE, sobre certidão de fls. 78v. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00165 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.

Requerido: H.A.C. => R.H. Intime-se o(a) autor(a) para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido, para o mesmo fim. (fls. 80). Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00166 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S. => R.H. a) Defiro fl. 60v. b) Designe-se nova data para audiência. c) Intimem-se. Boa Vista-RR 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00167 - 001003068286-7

Requerente: I.G.N.

Requerido: M.F.P. => R.H. a) Defiro o pedido, sobreste-se andamento pelo prazo de 60 dias. b) Intimem-se. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001003070982-7

Requerente: A.B.V.B.

Requerido: J.C.M.F. => R.H. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00169 - 001004085286-4

Requerente: R.I.G.S.

Requerido: N.C.C. => R.H. a) Tendo em vista a prova pré-constituída, qual seja, exame de DNA positivo quanto a paternidade, fixo como alimentos provisórios a importância correspondente a 40% do salário mínimo, a ser pago até o dia 1º de cada mês, em conta bancária da representante legal da criança. b) Oficie-se para descontos, conforme fl. 31. c) Tendo em vista o teor da contestação de fls. 24/28, determino manifestem as partes em alegações finais, em primeira a outra, réu e após o MP, com prazo de 10 dias cada uma. Em seguida, concluso para sentença. d) Intime-se. Boa Vista-RR 27 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00170 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.

Requerido: A.M.P.A. => R.H. Defiro fls. 40v. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001004087082-5

Requerente: E.M.S.

Requerido: W.S.A. => R.H. a) Digam as partes sobre o resultado so exame de DNA (fls. 85/91). b) Intimem-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00172 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.

Requerido: J.S.L. => R.H. Defiro fls. 48v/49. Boa Vista-RR 30 de Maio de 2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00173 - 001004093784-8

Requerente: T.F.

Requerido: A.C.S.F. => R.H. Cite-se por precatória, para contestar. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00174 - 001004094583-3

Requerente: J.V.M.R.

Requerido: G.R.S. => R.H. Diga a DPE, sobre certidão de fls. 47. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00175 - 001004096360-4

Requerente: M.H.A.L.

Requerido: J.F.B. => R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00176 - 001005122301-3

Requerente: A.E.

Requerido: R.S.M. => R.H. a) Defiro fl. 29. b) Oficie-se. c) No mais, aguarde-se resposta ao ofício de fl. 27 e devolução do mandado de fl. 28. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Por enquanto não há provas suficientes que impliquem no deferimento do pedido "c" de fls. 06. Deixo para apreciar oportunamente. d) Cite-se para contestar. e) Intimações necessárias. R.H. Boa Vista-RR 14 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00178 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.F. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. c) Cite-se as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

JUSTIFICAÇÃO

00179 - 001006132602-0

Requerente: Silvia Maria Fernandes de Mattos => R.H. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00180 - 001006134687-9

Autor: E.N.S. e outros

Réu: J.R.M. e outros => R.H. Manifique a parte autora acerca das fls. 20. Boa Vista-RR 20 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00181 - 001006137320-4

Autor: N.R.O.N.

Réu: R.R.C. => R.H. a) Segredo de Justiça. b) Justiça Gratuita. c) Indefiro o pedido liminar tendo em vista a prova pré-constituída de filiação em relação ao autor, cf. documento de fl. 12. Entretanto, após a contestação o pedido poderá ser reapreciado. d) Cite-se com

as advertências dos art. 185 e 319 do CPC. Boa Vista-RR 23 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00182 - 001005103223-2

Requerente: B.G.S.M.

Requerido: W.G.S.F. => R.H. a) Defiro o pedido de fls. 61v. b) Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 27 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005125362-2

Requerente: F.R.T.

Requerido: E.F.M.S. => R.H. Intime-se a parte requerente pessoalmente, a manifestar-se acerca da certidão de fls. 11V, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR 16 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00184 - 001004092496-0

Autor: Rita Dinar de Souza Ribeiro => R.H. a) Tendo em vista a petição de fl. 42, dando conta de que a autora não foi encontrada por sua advogada, intime-se a mesma via edital, para dar andamento no feito, em 48h, sob pena de extinção. b) Intime-se. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00185 - 001005105356-8

Autor: O.L.S.

Réu: J.G.S. => R.H. a) Defiro o pedido de fls. 49. B) Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 26 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00186 - 001005114099-3

Requerente: M.R.V.A.

Requerido: L.C.P.S. => R.H. a) Defiro o pedido de fl. 34. b) Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 21 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00187 - 001005116595-8

Requerente: C.H.S.

Requerido: R.P.S. => R.H. a) Defira o pedido de fl. 16. b) Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00188 - 001006127626-6

Requerente: I.O.B.S.

Requerido: G.A.V. => R.H. Pela derradeira vez, intime-se a parte para cumprir despacho de folha(s) 17, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

00189 - 001006137201-6

Requerente: V.S.G.

Requerido: M.C.S. => R.H. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR 12 de Junho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00190 - 001006127161-4

Requerente: G.S.B.

Requerido: V.P.B. => R.H. Tendo em vista a república de fls. 40/42 estar acompanhada de documentos (fls. 43/50), determino manifeste-se a requerida sobre os mesmos, em 10 dias. Boa Vista-RR 05 de Julho de 2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00238 - 001001019627-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Tendo em vista a juntada de novos documentos, vista ao MP. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Luciano Alves de Queiroz.

EMBARGOS DEVEDOR

00239 - 001005109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/A

Embargado: O Estado de Roraima => Despacho: Certifique-se sobre a tempestividade ou intempestividade dos embargos. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Igor Mauler Santiago, Alice Abreu Lima Jorge, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00240 - 001004083535-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Viana Vinhal => Aguarda expedição de ofício tj. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001006131469-5

Exequente: Janaina de Souza Rodrigues e outros

Executado: O Estado de Roraima => Despacho: Defiro o pedido de fls. 12/13. a) À exequente para providenciar a juntada da planilha de cálculo pertinente
 b) Após. à executada para manifestação. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00242 - 001001019551-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => Despacho: Defiro. a) Proceda-se ao desbloqueio das contas em nome do executado
 b) Ao arquivo provisório. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00243 - 001001003617-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => Despacho: Defiro o pedido formulado pela Fazenda Pública. Ao executado para que comprove a natureza alegada do bem penhorado às fls. 74, sob pena de permanência da constrição. Boa Vista, 30 de junho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, André Luís Villória Brandão.

00244 - 001001003848-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Defiro parcialmente o pedido formulado pelo exequente. 1- Lavre-se termo de Penhora do bem indicado às fls. 53
 2-Providencie-se sua avaliação
 3-Intime-se o executado da penhora e da avaliação, bem como para interposição de embargos, se quizer
 4- Transcorrido o prazo legal, venham-me os autos conclusos. Boa Vista, 30 de junho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Maria da Glória de Souza Lima.

00245 - 001002020621-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros => Despacho: Arquivem-se os autos. Boa vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00246 - 001006132753-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros => Despacho: 1-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. 2- Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Vanessa Alves Freitas.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00247 - 001006127652-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Cleodiomar de Oliveira Souza => Despacho: Intime-se a parte contrária para, querendo, impugnar o presente feito incidente. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00248 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: À parte autora para se manifestar quanto à contestação apresentada pelo litisdenunciado. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Luiz Augusto Moreira.

00249 - 001005112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Designe-se nova data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura.

00250 - 001005118776-2

Autor: Celso Dias da Costa Júnior

Réu: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Ao autor para se manifestar sobre a contestação. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Sérgio Bríglia.

00251 - 001005120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Manifeste-se o denunciante sobre certidão de fls. 91. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00252 - 001004083864-0

Impetrante: Arnóbio Venício Lima Bessa

Autor, Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Despacho: Providencie o retorno da autuação deste juízo

Arquive-se. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

ORDINÁRIA

00253 - 001003071582-4

Requerente: Maria do Carmo de Sales Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença:Isto posto, nos termos do artigo sobredito, constante do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, em razão de expresso reconhecimento por quem de direito, devendo ser feitas as correções pedidas na escritura de doação, nela incidindo a correta identificação do imóvel doado, arcando a autora com os emolumentos devidos junto ao cartório de registro mencionado na inicial e emendas, extinguindo-se o feito nos termos do art. 269, II do CPC. Sem custas e/ou honorários advocatícios. P. R. I. Arquivem-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista, 06 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001004097272-0

Requerente: Elias Cezar Carvalho de Farias

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: 1- Recebo a apelação nos feitos devolutivos e suspensivo
 2- À parte contrária para apresentar contra-razões

3- Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal com as minhas homenagens. Boa Vista, 04 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00255 - 001005119613-6

Requerente: Rebeca Lopes Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Vista á DPE para que informe se a requerente ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção.Boa Vista, 04 de julho de 2006. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura.

00256 - 001006139414-3

Requerente: Atyles Paiva Loura e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DEPACHO: Pelo despacho de fls. 97/97v, verifico que a análise do pedido de tutela antecipada ficou condicionada à manifestação do requerido no prazo de 72 h. Já houve a expedição do mandado. Aguarde-se o transcurso do prazo. Após, CLS. BV, 05.07.2006. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO

00295 - 001002041988-2

Exeqüente: Rubem da Silva Lima Júnior e outros

Executado: Sílvio Castro da Silveira e outros => ATO

ORDINATÓRIO:Intimação da parte executada, para vista dos autos,conforme pedido e nos termos do despacho de fl. 199. Boa Vista/RR, 06/07/2006. Andréia Souza Marques, Escrivã Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00296 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite

Executado: Transportes Rio Branco Ltda => FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto, defiro o pedido de adjudicação do veículo penhorado, Placa BWY 3281, descrito no Auto de Penhora constante dos autos, pelo valor da avaliação realizada.Lavre-se o respectivo Auto de Adjudicação, após decorridas 24 horas da intimação desta decisão, auto que deverá ser assinado pelo Juiz, pelo escrivão e pelo adjudicante. Publique-se no DPJ, inclusive para efeito de intimação para fins da remição prevista no art. 788, inciso II, CPC.Decorrido o prazo e assinado o Auto, expeça-se Carta de Adjudicação, na forma do art. 715, CPC.Cumpre-se. Boa Vista/RR, 27/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite, Aline Dionisio Castelo Branco, Denise Silva Gomes.

00297 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros

Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 28/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Rozane Pereira Ignácio.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001002033516-1

Exeqüente: Ea Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO:Esclareça a exequente sua pretensão de fl. 361, à vista do teor do despacho de fl. 359. Boa Vista/RR, 19/06/

2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00299 - 001002033518-7

Exeqüente: Maria Cristina Lima Silva

Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => DESPACHO:Esclareça a exequente sua pretensão de fl. 347, à vista do teor do despacho de fl. 345.Boa Vista/RR, 19/06/ 2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00300 - 001002033520-3

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva

Executado: Barata Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO:Sobre os documentos de fl. 210/211, diga o exequente. Boa Vista/RR, 16/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00301 - 001004092511-6

Exeqüente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros

Executado: Jefeson Linhares e outros => DESPACHO:Defiro o pedido de fl. 294. Anote-se no SISCOM os nomes dos advogados cujos poderes foram outorgados à fl. 80, à exceção do primeiro, eis que não mais advoga. Anote-se ainda no SISCOM o nome da advogada de fl. 141. Boa Vista/RR, 30/06/2006. Dr. jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Samuel Weber Braz, Conceição Rodrigues Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00302 - 001003068660-3

Autor: Francisco de Albuquerque Feitoza

Réu: Expresso Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo dano material, consistente em perda de contribuição, fixo a indenização a que condenada a ré no valor mensal de R\$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), correspondente ao valor do salário da vítima, com arbatimento do montante correspondente a parcela de 1/3 que seria a por ele despendida com sustento próprio, a ser pago até a data em que a vítima completaria 25 anos se viva fosse, com redução, após essa data, para o valor mensal de R\$ 177,60 (cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente ao valor obtido anteriormente, com o abatimento de montante correspondente a outra parcela de 1/3, sob a suposição de que a vítima "poderia casar-se e ter menores condições de auxiliar o lar paterno", até a data em que a vítima completaria 65 anos se viva fosse.Pelo dano moral, fixo a indenização a que condenada a ré no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente a 600 (seiscientos) salários mínimos vigentes à época a dos fatos, em favor do autor. Para a garantia da obrigação da prestação mensal, condeno a ré a constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento podendo a constituição do capital ser realizada por intermédio de depósito bancário, em caderneta de poupança, no valor total da indenização respectiva, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada das pensões no percentual de 0,5% do saldo credor. Tendo o valor correspondente à indenização por dano material, consistente em pagamento de prestações pecuniárias, sido arbitrado em correspondência com o valor do salário mensal percebido pela vítima à época do evento, deverão as prestações pecuniárias mensais ser acrescidas de juros e correção monetária contados daquela data.Tendo o valor correspondente à indenização por dano moral sido arbitrado em correspondência com salário mínimo da época do evento, deverá ser ele acrescido de juros e correção monetária, contados daquela data. Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, pela parte ré. P.R.I. Boa Vista/RR, 28/06/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Henrique Keiske Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Denise Abreu Cavalcanti.

00303 - 001004081780-0

Autor: Sebastiao Leci da Silva e outros

Réu: Unilever Brasil Ltda => DESPACHO:Acolho o pedido comum das partes e concedo-lhes o prazo sucessivo de dez dias para cada, para o oferecimento de memoriais em cartório, principiando o prazo pela parte autora depois à ré, contado o prazo da abertura de vista à parte autora, independentemente de novas intimações, sendo que a intimação para oferecimento de memoriais se dará após a juntada aos autos da degravação realizada, e intimação às partes da degravação. Junte-se a Carta de Preposição apresentada, concedo à parte Ré

prazo para o oferecimento de substabelecimento ao seu outro patrono presente nesta audiência, até o oferecimento dos memoriais. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fls. 298/307. Boa Vista/RR, 23/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins, Daniel José Santos dos Anjos, Arquimínia Pacheco, José Marcelo Braga Nascimento, Denise de Cássio Zilio.

PRECATÓRIA CÍVEL

00304 - 001003068229-7

Requerente: Sebastião Eliseu Cherine

Requerido: Aparício Paulino Barbosa => DECISÃO:Defiro o sobrerestamento do feito, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo, intime-se o requerente para manifestar-se. Boa Vista/RR, 23/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lúcio Ceschim, Angéla Di Manso, Rafael Duarte Moreira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angéla Ribeiro Villatori, Dúlio Santos Soares, Monica de Moraes, Marcelo Gandolfi Siqueira, Miriam Di Manso.

00305 - 001005112494-8

Requerente: Bayer Cropscience Ltda

Requerido: Rural Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO:Anote-se o nome do patrono da requerente (fls. 07/08), e intime-se, pelo DPJ, para o andamento do feito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte requerente, para dar andamento ao feito. Boa Vista/RR, 05/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daniela Gemiño dos Reis Gonçalves, Williams Olliveira dos Reis, Erica Alessandra Icassatti, Sandra Alexandre Vasconcelos Guimaraes, Gustavo Penteadó Siqueira.

00306 - 001005123605-6

Requerente: C R Almeida Souza

Requerido: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => DECISÃO:Indefiro os pedidos de fls. 52 eis que a planilha fora corretamente elaborada, conforme certifica a contadora judicial, ademais, tais cálculos foram realizados em consonância com o disposto no regimento de custas (Lei 123/95, alterada pela Lei 333/02) em sua Tabela A, item B, e ressalto que o dispositivo apontado pelo peticionante, qual seja o item 4º, inciso II, alíneas "a" e "b", inexiste na Tabela "C", tratando tal tabela de Emolumentos relativoss aos atos de abelionamento de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos. Anote-se o nome do patrono no SISCOM, oficiando ao juízo deprecante, solicitando o envio de cópia do instrumento de mandato (art. 202, II, CPC). Intime-se e cumpra-se na íntegra o despacho exarado às fls. 74. Boa Vista/RR, 30/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00307 - 001006129742-9

Requerente: Sonia Maria Queiroz de Lima => DESPACHO:AJG. Designe-se data. Intime-se a testemunha a ser ouvida. Oficie-se, informando.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 17/10/2006, às 09:00 horas para audiência de Oitiva de Testemunha.ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 05/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Elmar Thiago Pereira de Alencar, Abdallah Salomão Arcovéde, Alexandre Montenegro Cavalcanti.

00308 - 001006130960-4

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Cleucineide Felix da Silva => DESPACHO:À vista da ausência de manifestação do autor, devolva-se a carta, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Franciane Iarossi Dias, Aparecido Martins Patussi, Idiwaldo Oleto, Ailton Ronei Victoriano da Silva, Alexandre de Toledo, Andréia Gascon, Cláudio Aziz Nader Filho, Cláudio Roberto Gomes de ávila, Cristiane Penha Yassuda Atta, Fábio Fernandes, Jorge Manuel Lázaro, Lourdes da Conceição Lopes, Luci Regina Basarin, Marcus Batista da Silva, Margarida Santonastaso, Rosely Penha Pereira, Samara Pinheiro Almeida, Verônica Bella Ferreira Louzada Marabiza, Wesley Rodrigues Gonçalves, Sueli Verndl Ferreira, Sonia Rodrigues de Souza.

00309 - 001006134902-2

Requerido: Jones Maciel Braga => DESPACHO:Anote o Cartório o nome do Advogado do autor no SISCOM. J.E.C. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data de distribuição da carta, solicitando a designação de nova data para a realização da audiência, com o

cumprimento da deprecata. Com resposta, cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Roberto da Silva Tavares.

00310 - 001006136571-3

Requerente: Alessandro Mendes

Requerido: Casa dos Subtenentes e Sargentos de Santo Angelo Casusa e outros => DESPACHO:AJG. Designe-se data. Intime-se as testemunhas a serem ouvidas (fls. 02).Oficie-se informando. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 19/10/2006, às 09:00 horas para audiência de Oitiva de Testemunha. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 07/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Eliseu Mância, Cleonice de Fátima Mância, Paulo Laercio Soares Madeira, Nívea Mundstock Madeira, Marli Eulália Port, Sandra Marisa Lameira, Brasil Antônio Sartori, Raquel Kelly de Aguiar Sartori, Eloisa Nunes Vaz, Carlos Augusto Heckler.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00311 - 001005103939-3

Requerente: Marlete Barros Salazar => DESPACHO:Diga a requerente. Boa Vista/RR, 30/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00312 - 001006128480-7

Requerente: Maria Lúcia Pires de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte requerente para retirada dos documentos desentranhados, nos termos da sentença de fls. 25/26. Boa Vista/RR, 06/07/2006. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borges Gandur Pigari.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00313 - 001005105607-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Helio Amaral Ramos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00314 - 001005106784-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Consolata Paiva de Almeida => DESPACHO: Defiro (fl. 45). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00315 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giovani Calerri da Silva Pena => DESPACHO: Defiro (fl. 40). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00316 - 001005114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carlindo Pereira Costa => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00317 - 001005114896-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Teodoro S da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das

Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00318 - 001005115586-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilene Margarete de Almeida => DESPACHO: Defiro (fl. 55). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim.

00319 - 001005122789-9

Autor: Refrigeração J R

Réu: S R Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a ré a pagar ao autor os valores descritos na exordial, decorrentes de venda de mercadorias, mais custas processuais e honorários advocatícios de 10%, consoante interpretação do artigo 20 § 3º do CPC, acrescidos de juros e correção monetária, nos índices firmados em Portaria do e. TJ/RR, a contar da citação. Declaro extinto o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 23/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00320 - 001005124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento => DESPACHO: Defiro (fl. 36). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00321 - 001006128137-3

Autor: Unimed de Recife, Cooperativa de Trabalho Medico

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, nos termos do artigo suso, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com julgamento do mérito. Custas processuais pela requerente (Unimed Boa Vista). Honorários advocatícios na forma pactuada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 20/04/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mario Gustavo C de Oliveira.

00322 - 001006133588-0

Autor: Luiz Cláudio éboli Ribeiro

Réu: Radio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 50 (Port. 02/99). Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

00323 - 001006135071-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Francisco William Azevedo da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 89 (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00324 - 001006135168-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ilce Silva de Melo => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00325 - 001006138473-0

Autor: Fabricia Rocha Lima e outros

Réu: Antonio Poyato Verri => DESPACHO: Indefiro a gratuidade de justiça. Trata-se de autores que são empresários, litigando sobre bem imóvel de alto valor financeiro, não sendo crível que não possuem, por ora, condições de arcar com as custas do processo. Por outro lado, estão representados por profissional contratado dispensando os préstimos da Defensoria Pública. Providencie o recolhimento das custas e assinatura da procuração de fls. 07. Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00326 - 001006138964-8

Autor: Sonia Gonçalves da Silva

Réu: Ireneide Serrão => DESPACHO: Providencie a autora a inclusão no pólo passivo da antiga proprietária (fls. 03). Indefiro a gratuidade de justiça, pois a suplicante possui advogado particular e

ao que tudo indica exerce atividade profissional regular, afastando, pelo menos por ora, a presunção de veracidade de suas afirmações. Providencie o recolhimento das custas iniciais.Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00327 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Fabiana dos Santos Yashima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 119v (Port. 02/99). Adv - José Francisco da Silva, Sivirino Pauli, Jaeder Natal Ribeiro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00328 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Charles de Oliveira Girelle => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00329 - 001006139084-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Allain Frank Neves Oliveira => DESPACHO: Providencie a autora a regularização da sua representação judicial (art. 13 CPC). Providencie também o recolhimento da custas iniciais. Oficie-se ao Diretor do Fórum informando que várias causas estão sendo distribuídas sem o recolhimento das custas iniciais e sem qualquer pedido de isenção que a justifique. Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00330 - 001005116209-6

Requerente: Vera Monica Araujo Soares

Requerido: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Macedo, Márcio Wagner Maurício, Ana Paula Joaquim.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00331 - 001006138579-4

Autor: Tereza de Lima Silva

Réu: Rosimar Lima e Silva => DESPACHO: A declaração de ausência impõe a aplicação de atos pertinentes, tal a nomeação de curador, envolvendo as ações que tratam dos bens de ausentes. Concoante teor do art. 34 do Cojerr, cabe a uma das Varas de Família o processamento do feito. Envie-se, via Cartório Distribuidor, a uma das Varas com competência específica. Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Marcelo Hirano Junes.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00332 - 001003073811-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis => DESPACHO: Expeça-se alvará de soltura. Após, pagas as custas finais, arquive-se. Boa Vista/RR, 06/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00333 - 001005118780-4

Embargante: Amarildo da Rocha Freitas

Embargado: Jesus Cândido da Silva => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento adiada para o dia 09/08/06 às 09:00h. Adv - Roberto Guedes Amorim, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00334 - 001006138424-3

Embargante: Aglaison da Cruz Morais

Embargado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Apense-se. Após, concluso. Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00335 - 001006138222-1

Embargante: José Corrumbé Gomes de Brito

Embargado: Elisia Martins Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) II- Por consequência, com fundamento nos arts. 6º, 267, I e 295 II todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. III- P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 28/06/06, Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00336 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos Leilões designados para: 1º Leilão- 03/10/06 e 2º Leilão- 18/10/06, ambos às 09:15h. Adv - Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00337 - 001001005092-9

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Dalvacy Gomes do Nascimento => DESPACHO: Defiro (fl. 198). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00338 - 001001005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00339 - 001001005236-2

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Pedro de Araújo, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00340 - 001001005314-7

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Lourival Soares Campelo => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00341 - 001001005496-2

Exequente: Antonio Milton Miranda

Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 107). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00342 - 001001005582-9

Exequente: Centro de Formação de Vigilantes de Roraima Ltda Executado: Serviço de Vigilância Segurança e Inv Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, face a inércia das partes, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, II do Estatuto Processual Civil. Custas processuais proporcionais, sem honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 20/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00343 - 001002051496-3

Exequente: O Barateiro Moveis Ltda

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Ex positis, face a inércia das partes, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, II do Estatuto Processual Civil. Custas processuais proporcionais, sem honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 20/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Roza de Araújo, Denis Rosas de Araújo, Mário Junior Tavares da Silva.

00344 - 001004078545-2

Exequente: Cope - Cooper dos Profis de Especialização

Eletromecâna Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: Defiro o pedido de f. 206, itens "3" e "4". Suspendo o processo como requerido, devendo as partes informar, no prazo de 90 dias, o cumprimento ou não do pactuado. Com as informações ou sem elas, decorrido o prazo, venham conclusos para homologação. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28.jun.2006. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Erivaldo Sérgio da Silva.

00345 - 001004079406-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Dirceu Vinhal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 83v (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00346 - 001004089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurelio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00347 - 001004094581-7

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Defiro (fl. 86). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00348 - 001005104797-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Maria Pinheiro Leitão => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, considerando satisfeita a obrigação, em virtude da quitação da dívida, põe-se fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo executado. Expeçam-se os respectivos alvarás visando liberação dos bens porventura sob constrição judicial. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 06/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00349 - 001005116515-6

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros

Executado: Mareny Pereira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil, extinguindo o processo. Custas pelo exequente. Sem honorários. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 19/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00350 - 001006128189-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Joséfa Matias da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00351 - 001006128673-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Maria Gomes Carneiro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00352 - 001006134598-8

Exequente: Robison Francisco Torreias

Executado: Kátia Moura Marques => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim. Nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Sem custas nem honorários. Outrossim, autorizo o desentramento dos documentos que acompanharam a inicial, permanecendo cópias nos autos. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 28/06/06. Elvo Pigari Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00353 - 001006135309-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Belton Gonçalves Amorim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 16V (Port. 02/99). Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00354 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00355 - 001006138288-2

Exequente: José Fábio Martins da Silva
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: A lei 11.232/05 extinguiu a execução por título Judicial, agora chamada de cumprimento da sentença. E é isto que pretende o exequente, o cumprimento da sentença, pelo menos quanto aos seus honorários profissionais. Do exposto, intime-se segundo os ditames da nova lei. Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00356 - 001001015401-0

Exequente: Mírian Regina Gomes da Silva e outros
 Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto André Xavier Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

IMISSÃO NA POSSE

00357 - 001001004698-4

Requerente: Maria Leonilda Charlotte Pereira e outros
 Requerido: Daniel Dalescio de Souza => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Mário Junior Tavares da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00358 - 001004078389-5

Autor: César Henrique Alves
 Réu: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00359 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira
 Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Indefiro a gratuitade de justiça. Trata-se de pessoa com profissão regular e patrocinado por profissional contratado, com dispensa dos préstimos da Defensoria Pública. Providencie o autor o recolhimento das custas iniciais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00360 - 001005105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda
 Réu: Fabricio Bezerra de Deus => DESPACHO: Defiro (fl. 38). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00361 - 001006138213-0

Autor: Wilson Yoneo Hara
 Réu: N de M Anselmo => DESPACHO: Emende a inicial quanto ao pedido. Providencie o recolhimento da custas iniciais. Oficie-se ao Diretor do Fórum que várias causas estão sendo distribuídas sem o pagamento das custas iniciais e sem qualquer pedido de isenção pelas partes que a justifique. Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

ORDINÁRIA

00362 - 001005101752-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Jaisa Silva Lima => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00363 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Certifique o cartório acerca da apresentação de resposta pela parte ré. Após, cls. Boa Vista/RR, 06/07/06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00364 - 001006132376-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00365 - 001006138433-4

Requerente: Francisco Edson Lopes
 Requerido: Sueli Fernandes da Silva e outros => DESPACHO:
 Trata-se de pedido cautelar de suspensão da pensão alimentícia sobre valores recebidos pelo requerente. O feito é da competência da vara que mantém a execução continuada sobre os vencimentos do requerente, tendo ela competência para sustar os descontos.
 Encaminhe-se a Vara de Família da Capital, nos termos do artigo 34, item c, i, do Cojerr. Boa Vista/RR, 04.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00366 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos
 Réu: Janete Freitas Rabelo e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 276). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00367 - 001006128595-2

Requerente: Wellington Cardoso Pires
 Requerido: Martins Veículos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

5 VARACÍVEL**Expediente de 06/07/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00368 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Sílvio Castro da Silveira => Despacho-R.H. À DPE.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00369 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Margarethe Bessa Sant Anna => Despacho-R.H.À DPE.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00370 - 001005115584-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Raimundo Soares Costa => Despacho-R.H.Defiro (fl. 59).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00371 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria de Belém Correa Santos => Despacho - Defiro, pedido fl. 54. Oficie-se tal como pugnado. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00372 - 001005116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria das Graças Lemos Farias => Despacho-R.H.Defiro (fl. 57).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00373 - 001006132301-9

Autor: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Réu: Marcos Petek => Despacho-Diligencie-se o Cartório objetivando obter informações sobre o cumprimento da carta de citação. Boa Vista, 28/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00374 - 001006131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Geliedes Ribeiro Trindade => Despacho-R.H.Defiro (fl. 33).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00375 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Despacho-R.H.Defiro (fl. 33).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00376 - 001002024493-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Ronaldo Rodrigues Lopes => Sentença-(...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC.Custas pelo autor.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.P.R.I.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Eduardo Neville Raposo, Vanessa Linhares Gouveia.

00377 - 001004097656-4

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Mevis da Silva França => Despacho - Intime-se parte autora pessoalmente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00378 - 001006133401-6

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Jonas Marreiro Souza => Despacho-Remeter os autos, via cartório Distribuidor, à Comarca de Caracaraí.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00379 - 001003072396-8

Autor: Helvécio de Melo Valle

Réu: Amadeu Humid e outros => DESPACHO- R.H. D.(FL.100)Boa Vista 03/07/06. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

DEPÓSITO

00380 - 001006135130-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Elyete Peixoto Galvão => Despacho-Defiro o pedido de fl. 31.Boa Vista, 05/07/2006.Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO

00381 - 001001006064-7

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos Cleiton Catunda Aragão => Despacho - Aguarde-se pelo transcurso d prazo quanto ao inc. III, do art. 267 do CPC. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00382 - 001001006098-5

Exequente: Aldo Melo Viana

Executado: Romário da Silva Antunes => Sentença-(...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, III do Código de Processo Civil.Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais.Sem honorários advocatícios.P.R.I.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00383 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda

Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00384 - 001001006339-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Normandia Ltda => DESPACHO - D.(fl. 198). Boa Vista 04/07/2006. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

00385 - 001001006585-1

Exequente: Raimundo Pereira da Costa

Executado: Construtora Margarida Ltda => Despacho-Determino que o Sr. Oficial Justiça esclareça a falta da assinatura da parte executada no mandado de intimação devolvido (fl. 39)m, no prazo de 3 dias. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00386 - 001002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho - Aguarde-se transcurso do prazo previsto no inc. III, art. 267, Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00387 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Adailson da Silva Coelho => Despacho - Defiro, fl. 91, diligencias necessárias. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00388 - 001003074920-3

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Janete Thomaz de Oliveira => Sentença-(...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC.Custas pela exequente.Sem honorários.Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às

custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.P.R.I.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Washington Luis Cardoso da Silva.

00389 - 001004090579-5

Exequente: Arnulf Bantel
Executado: Carlos Alberto Queiros Lima e outros => DESPACHO - D.(fl. 118). Boa Vista 04/07/2006. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elena Natch Fortes, Ana Luciola Vieira Franco, Parima Dias Veras.

00390 - 001004094187-3

Exequente: Auto Peças Ford Ltda
Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda => DESPACHO - D.(fl. 51). Boa Vista 04/07/2006. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elena Natch Fortes.

00391 - 001004094189-9

Exequente: Ilmar Carlos Cortez-me
Executado: Sebastiana Alves da Silva => DESPACHO - D.(fl. 36). Boa Vista 04/07/2006. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Elena Natch Fortes, Paulo Afonso de S. Andrade.

00392 - 001004094716-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima - Aferr
Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => Decisão-(...) Por estas razões, aplicando subsidiariamente a Súmula 224, determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública para que aprecie o interesse do Estado em ingressar na lide. Caso seja indeferida a pretensão, os autos devem retornar a este Juízo. Efetuar as diligências necessárias.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00393 - 001004096803-3

Exequente: Ruy Barbosa Fernandes Filho
Executado: Construtora Esfinge Ltda => Despacho-Tendo em vista as informações contidas na petição de fls. 77/78, determino que o Gerente da Caixa Econômica Federal, mencionado na referida petição, efetue a liberação dos valores bloqueados ou justifique a sua impossibilidade. Caso não seja possível a imediata liberação, determino que seja efetivada a transferência para a conta judicial no mesmo momento. Expeça-se mandado de intimação.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Alci da Rocha.

00394 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda
Executado: Raminson Siqueira Rejas => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00395 - 001005109658-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira => Despacho-R.H.Defiro (fl. 88).Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Adriana Lopes Pacheco, Marcos Guimarães Dualibi, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00396 - 001005109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Decisão-(...) Por estas razões, resta claro que na presente demanda não há como o Estado de Roraima integrar a lide, uma vez que o título executivo extrajudicial tem como beneficiária a Agencia de Fomento do Estado de Roraima-AFERR (fl. 05/09).Assim, indefiro o pedido de remessa dos autos para uma das Varas de Fazenda Pública.Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da

Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00397 - 001005116622-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Wanderley Moraes Castro => Despacho - Defiro, pedido fls. 27/28. Diligencias necessárias. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00398 - 001005116636-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Mariângela Moleta => Despacho-A exequente na petição de fl. 30 requereu a extinção do feito, tendo em vista a realização de acordo entre as partes. Porém, não acostou aos autos os termos para a sua homologação.Assim, determino que a exequente esclareça se deseja desistir da demanda ou se deseja obter a homologação do referido acordo. Boa Vista, 28/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00399 - 001005117283-0

Exequente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda
Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Maia.

00400 - 001005120718-0

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001005121402-0

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda => Sentença-(...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios nos termos da petição de fl. 44.Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for ocaso, e em seguida arquive-se.Desentranhem-se os documentos de fls. 21/ 22.P.R.I.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00402 - 001006127179-6

Exequente: Fundação dos Economiários Federais
Executado: Rúbia Gondim Lima e outros => Despacho - Indefiro, pleito de citação editalícia, já que é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira então a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva.

00403 - 001006128167-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Executado: Iramita Monteiro da Silva => Despacho-R.H.Defiro (fl. 44).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00404 - 001006128226-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Zilair Saldanha Peixoto => Despacho-R.H.Defiro (fl. 39).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00405 - 001006134543-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria Cleonor da Silva Mendes => Despacho-R.H.Defiro (fls. 36/37).Diligências necessárias.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00406 - 001003062923-1

Exequente: José Aparecido Correia
Executado: Alexander Ladislau Menezes => Despacho-Manifeste-se o exequente na forma do art. 475-J, §3º do CPC. Boa Vista, 28/06/

2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Aparecido Correia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00407 - 001004091508-3

Exequente: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Executado: Waldemar Vieira Gomes => Despacho - Defiro fl. Após intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge da Silva Fraxe, Edir Ribeiro da Costa.

00408 - 001005112617-4

Exequente: Paulo Cezar Pereira Camilo

Executado: Glaucemir Mesquita de Campos e outros => Despacho - Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado acerca do despacho de fl. 32. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Mário Junior Tavares da Silva.

00409 - 001005123321-0

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: By Tours Turismo e Representações Ltda e outros => Despacho-R.H.Defiro (fl. 44).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00410 - 001006128675-2

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Associação Nacional de Aux Aos Serv Pub Est e Fed Anaspf => Decisão-(...) Desta forma, o deferimento do pedido de penhora "on line" pressupõe que a parte exequente demonstre que a parte executada não dispõe de outros bens ou que o dinheiro em questão encontra-se efetivamente disponível.Por estas razões, determino que se efetive a consulta via Bacen-Jud.Boa Vista, 20/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00411 - 001006130872-1

Exequente: Rárisson Tataíra da Silva

Executado: Banco do Brasil S/A => Decisão-(...)Assim, defiro o pedido de penhora on-line.Boa Vista, 28/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataíra da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00412 - 001004078989-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Marco Guimaraes Dualibi => Sentença-(...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Condono, ainda, a parte autora ao pagamento da custas processuais.Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I.Transtida esta decisão em julgado, certifique-se.Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arque-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Marcos Guimarães Dualibi.

00413 - 001004085259-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Rorairut Viagens e Turismo Ltda e outros => Despacho-R.H.À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
AVERBADO Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00414 - 001005116681-6

Exequente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Decisão—(...) Desta forma, o deferimento do pedido de penhora "on line" pressupõe que a parte exequente demonstre que a parte executada não dispõe de outros bens ou que o dinheiro em questão encontra-se efetivamente disponível.Por estas razões, determino que se efetive a consulta via Bacen-Jud.Boa Vista, 20/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Jorge da Silva Fraxe.

INDENIZAÇÃO

00415 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda

Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Despacho-R.H.Defiro (fl. 214).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, José Aparecido Correia, Ednaldo Gomes Vidal, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00416 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Calderaro de Jornais Ltda => Decisão-(...) Por estas razões, mantendo a decisão impugnada.Publique-se e proceda-se a nova conclusão.Boa Vista, 28/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataíra da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00417 - 001005117237-6

Autor: Maria Nilzimar Lopes Valente

Réu: Brasil Telecom S/A => Despacho - Diga a parte autora, especificamente se há prova oral que pretende seja proferida em audiência. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00418 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho - Desentranhe-se mandado de fl.39, devendo o mesmo ser autuado em Cartório. Certifique-se ainda o Cartório quanto a existência de feitos conexos. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Juliana Vieira Farias, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataíra da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00419 - 001006129319-6

Autor: Rivelino Leocadio de Sousa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho-Tendo em vista a possibilidade da existência de conexão, determino a suspensão do processo até o retorno dos ofícios expedidos, devendo o Cartório acostar aos autos as cópias dos ofícios recebidos.Boa Vista, 28/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00420 - 001005124289-8

Autor: L B Construções Ltda

Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Despacho - Cite-se a parte autora à norma do art. 475-j e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00421 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: Adonias dos Santos Silva => Despacho-R.H.Defiro (fl. 33).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Luciana Rosa da Silva.

00422 - 001006129401-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda

Réu: C N Vieira de Sousa Gomes - Me => Despacho-R.H.Defiro (fl. 28).Diligências necessárias.Boa Vista, 04/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00423 - 001006133417-2

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Simone Sampaio Florença Santana => Despacho- 1 A inércia da parte após a ciência do mandado injuntivo implica, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, na constituição de pleno direito do título executivo judicial.2.Expeça-se o mandado para citação na forma do art. 652 do CPC..Boa Vista, 28/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

00424 - 001006137145-5

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo => Sentença-(...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se.P.R.I.Boa Vista, 28/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00425 - 001001006928-3

Requerente: Ildefonso Garcia Lopes

Requerido: José Plinio Correa Neves => DESPACHO - D.(fl. 18). Boa Vista 04/07/2006. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

00426 - 001004096168-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Leila Rodrigues da Paz Oliveira => Despacho - À DPE. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00427 - 001005100699-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Railson da Costa Souza => Despacho-R.H.À DPE.Boa Vista, 03/07/2006.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00428 - 001005101619-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Solange da Silva Ferreira => Despacho - À DPE. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00429 - 001005102418-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisca Pereira Rodrigues => Despacho - Defiro, pedido fl. 66. Diligencias necessárias. Boa Vista, 03/07/2006. Ângelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REVISIONAL DE CONTRATO

00430 - 001005112599-4

Requerente: Hellena Geraldina Jones Almeida

Requerido: Banco Fiat S/A => Decisão-Objetivando evitar nulidade absoluta no processo, determino que a parte autora demonstre que o Sr. Taner Menezes possui poderes para receber citação pelo Banco Fiat S/A já que a citação não foi realizada na matriz nem na filial do referido banco.Boa Vista, 22/05/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

USUCAPIÃO

00431 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho => Despacho-Manifeste-se a parte autora sobre a cota do Ministério Público.Boa Vista, 28/06/2006.Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001006130619-6

Autor: Raimunda Edna Santos de Brito

Réu: Enci - Enci Engenharia Ltda => Despacho-R.H.Diga ao autor.Boa Vista, 04/07/06.Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00433 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00434 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amaral e Alegretti => Despacho:Atente à norma do artigo 475-J CPC e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00435 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edimilson Soares Lima => Despacho: A parte ré, citada, não apresentou contestação, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença . Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00436 - 001006129647-0

Autor: Evandro Magalhães de Araujo

Réu: Maná Industria de Refrigerante Ltda => decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do próprio débito II - Quanto as preliminares suscitadas, tenho que devem ser afastadas, já que, no primeiro caso, se o valor cobrado fora depositado na conta-corrente da ré, natural é, destarte, que tal figure no pôlo passivo da presente demanda. Por outro lado inépcia da exordial, na espécie incorre, tendo sido esta clara o bastante para que a ré apresentasse sua peça defensiva. Afasto-as, pois III - Quanto às provas tenho por imprescindíveis o depoimento pessoal das partes, a testemunhal, cujos róis deverão ser colado 20(vinte) dias antes da realização da audiência e a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos.Designo próximo 17 de outubro de 2006, às 10:00h, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Intimações e diligências necessárias. As partes presentes saem desde já intimadas e cientes desta decisão. Nada mais havendo man. dou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes.Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Clodocí Ferreira do Amaral.

00437 - 001006134641-6

Autor: Saint Gobain Assessoria e Administração Ltda

Réu: Importadora Nacional Ltda => Despacho:Defiro (fl.44). Diligência necessária. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ANULATÓRIA

00438 - 001005124350-8

Autor: E B Cabral Filho

Réu: Depeze Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00439 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho:Defiro (fl. 173). Diligência necessária. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00440 - 001005124197-3

Requerente: Banco Dibens S/A

Requerido: Jessyvaldo Alexandre da Silva => decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido o real valor devido pelo réu

II- Não há questões preliminares a serem solvidas

III- Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º do Código Consumerista. Assim, quanto às provas entendendo necessárias o depoimento pessoal do réu, a testemunhal, cujos róis deverão ser colados 20 (vinte) dias antes da audiência e a documental consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo dia 24 de outubro de 2006, 10:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações e diligências necessárias. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente te. rmo que vai assinado por todos os presentes.Boa Vista,06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00441 - 001006131437-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Mariga Ghoretti Lopes => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in aubis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00442 - 001006131438-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Max Salles Freire => Final de Decisão:(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a medida liminar postulada para determinar a busca e apreensão dos bens descritos na exordial, cujos quais deveram ser entregues à pessoa designada pela autora. Intime-se. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00443 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Despacho:Diga a parte autora . Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00444 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho:Diga a parte autora . Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00445 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Cireis Gentil do Carmo => Despacho: Promova-se, haja vista a purgação da mora a imediata restituição do bem do réu. Expeça-se o respectivo mandado. Diligência necessária. Cumpra-se. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00446 - 001005123185-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Andre Luiz Marques de Araujo => Despacho: Certifique o Cartório acerca do atendimento pela parte autora, quanto do despacho de fl. 16. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Cristiano José dos Santos Paiva.

00447 - 001006134588-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antônio Lindomar Rodrigues => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00448 - 001006134846-1

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00449 - 001006136756-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Brasileu Braz Roseno => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadaria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00450 - 001006129149-7

Requerente: Maria Madalena Almeida de Alencar

Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunaíma => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação das partes, para pagamento de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais).. Boa Vista-RR, 06.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Fábio Almeida de Alencar, José Nestor Marcelino, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

DECLARATÓRIA

00451 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou manifestar in aubis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00452 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => Despacho: Certifique o Cartório acerca do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00453 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda

Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso de prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alcyr Carvalho da Silva, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Carmen Maria Caffi.

00454 - 001006136844-4

Embargante: Anair de Freitas Bezerra => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Extraia-se cópia desta decisão juntando-a aos autos da ação principal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

EXECUÇÃO

00455 - 001001007118-0

Exequente: Gs Cargo Express Ltda

Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Marco Antônio Salviato Fernandes, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00456 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim

Executado: Rf Gontijo => Despacho:Defiro (fl.389). Diligência necessária. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00457 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Carlos Regis Rufli => Despacho:Diga a parte autora . Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00458 - 001003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: Digo o réu nos termos Egrégio n.º 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00459 - 001003073814-9

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda

Executado: Reijane Brasileiro Garcia => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a exequente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

00460 - 001003075019-3

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Jurani Nascimento Souza => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão supra. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00461 - 001004079119-5

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda

Executado: Joaquim Mendonça da Silva => Despacho: Digo o réu nos termos Egrégio n.º 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00462 - 001005116228-6

Exequente: Laudeni Striicher e outros

Executado: Lauro Reinehr => Despacho: Não há, via de regra exceção de pré-executividade quanto colada pela parte executada, seja às fls. 75/78, seja, principalmente, às fls. 20/22 - cujas quais aquelas fazem referências.Desta forma, seja quem for a pretendida da parte executada nas mencionadas peças, que ser tal indeferida pois, como cediço, não comporta o processo de execução qualquer tipo de defesa. Sem assim, defiro, destarte, o item "b" de fls. 88/89.

Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de junho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco das Chagas Batista.

00463 - 001005116646-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marisa Nogueira da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00464 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho:Diga a parte autora . Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00465 - 001005125259-0

Exequente: Cartint Industria e Comercio de Tintas Ltda

Executado: Dismacon Comercial Ltda => Despacho:Diga a parte autora . Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josias Rodrigues da Silva.

00466 - 001006127716-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Geraldo Moreira da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeta a publicação a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl. 53. Boa Vista-RR, 06.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00467 - 001006131339-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Adamor Pimentel Gama => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00468 - 001006135404-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edvilson Arcangelo Tavares => Despacho:Diga a parte autora . Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00469 - 001002033643-3

Exeqüente: A.A.B.B.A.

Executado: J.S.P.C. => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Fradimir Vicente de Oliveira.

00470 - 001002046726-1

Exeqüente: Míriam Di Manso

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho:Diga a parte autora . Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00471 - 001005105586-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Proenge Engenharia Ltda => Despacho: Defiro (fl.117). Oficie-se tal em pugnado. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

00472 - 001005119610-2

Exeqüente: Holanda & Cia Ltda

Executado: Joao Chaves Neto => Despacho:Defiro o item "a" à fl. 69. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

IMISSÃO NA POSSE

00473 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da apresentação da resposta pela ré Eliane Basto. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00474 - 001004079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => Despacho: Convolo os demais atos fulcados na Justiça Federal. Certifique o Cartório o alegado de fls. 235/236. Boa Vista, 04 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

00475 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Não há aparente razão para imposição de nova multa, devendo,entretanto, substituir a aplicação da primeira. Diga, destarte, a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00476 - 001004094163-4

Autor: Noemias Maria de Jesus

Réu: Seguradora Sul America S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

00477 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho:Recebo o agravo interposto no duplo efeito. Intime-se para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00478 - 001005114045-6

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil Sa => Despacho: Com as anotações devidas façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira, Leandro Leitão Lima.

00479 - 001006138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

MONITÓRIA

00480 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: José Caetano de Souza => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para ciencia e publicação do edital de fl.116. Boa Vista-RR, 06.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alcides da Conceição Lima Filho.

00481 - 001006137211-5

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Zélio dos Santos Mota => Despacho: Faculto a emenda à inicial para regularização da procuraçao processual (original do documento de fl. 05). Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00482 - 001001007716-1

Requerente: Julia Maria Marques da Silva

Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho:Diga a parte autora . Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

00483 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Com as homenagem de estilo encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitoto, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00484 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeitos despacho de fl. 236. Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite.

00485 - 001006131559-3

Requerente: Maria Madalena Almeida de Alencar

Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunaíma => Aot Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº remeto a publicaçãoo intimação das partes para pagemnto de custas finais no valor no valor de RS70,00(sententa reais) Pro rata. Boa Vista, 06.07.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Fábio Almeida de Alencar.

00486 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos
 Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa =>
 Despacho: Defiro Justiça Gratuita.Cite-se. Boa Vista, 03 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

USUCAPIÃO

00487 - 001006132466-0
 Autor: Roseane Pereira de Carvalho
 Réu: Maria Aleyde Silva Lima => Despacho:Cite-se na forma requerida. Boa Vista, 06 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00191 - 001001008520-6
 Requerente: W.F.M. e outros
 Requerido: E.S.M. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Elen Rosana Ferrato, Sivirino Pauli.

00192 - 001001008901-8
 Requerente: D.M.S. e outros
 Requerido: M.A.S. => DESPACHO: Oficie-se, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória (fls. 90). Com a resposta, nova conclusão. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00193 - 001005123294-9
 Requerente: D.B.C.
 Requerido: D.J.M.O. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte Ré a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 39, sob pena de inscrição em dívida ativa. (port. 02/03/GAB. 7A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva.

00194 - 001006132781-2
 Requerente: L.C.S.A.
 Requerido: N.M.A. => INTIMAÇÃO: Intimo as partes a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 25, sob pena de inscrição em dívida ativa. (port. 02/03/GAB. 7A V. Cível) Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ALVARÁ JUDICIAL

00195 - 001006133378-6
 Requerente: L.P.O. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Requerente.Boa Vista, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00196 - 001004083441-7
 Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Vista à Requerente sobre a Certidão de fls. 133. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00197 - 001004094323-4
 Inventariante: Luiz Costa de Vasconcelos => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Designo o dia 23/08/2006, às 09:45 h, para

realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Boa Vista, 30/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00198 - 001004097941-0

Inventariante: Raphael Nascimento Malaquias e outros
 Inventariado: Racinildo Malaquias => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) Inventariante.Boa Vista, 30 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00199 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis
 Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO: Diga o causídico do Inventariante sobre a certidão retro, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00200 - 001005118591-5

Inventariante: Raimunda Monteiro Felix => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Cadastre - se. Suspendo o andamento do presente feito por 10 (dez) dias. Após, diga a requerente. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00201 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra => DESPACHO: Diga a Inventariante sobre as certidões de fls. 60v a 63v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00202 - 001006130613-9

Inventariante: Dennysion Barros Silva e outros
 Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva => DECISÃO: Adotando, com razão de decidir, a brilhante manifestação ministerial de fls. 23, indefiro o pedido de antecipação de tutela no autos do presente arrolamento, vez que incabível à espécie. Promova o Inventariante o regular andamento do feito, apresentando as primeiras declarações, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 03/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00203 - 001006133044-4

Inventariante: Jose de Arimateia Rodrigues Thury
 Inventariado: Irene Rodrigues Thury => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem - se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR.Boa Vista, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DECLARATÓRIA

00204 - 001004094215-2

Autor: D.A.F.
 Réu: J.C.A. => Autos encontra - se com vista á parte ré.(port. 02/03/ GAB. 7A V. Cível.) Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Marcos Antônio C de Souza.

00205 - 001005117434-9

Autor: C.R.A.
 Réu: E.A.B. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intime - se a Autora, pessoalmente, para informar o atual endereço dos réus Valdenízia, Valdecírio e Valdmir no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00206 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.
 Réu: R.K.L.S. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 27/09/2006, às 10:15, para realização de audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem - se.Boa Vista, 02/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00207 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => DESPACHO: Acato a manifestação ministerial retro. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Elinaldo do Nascimento Silva.

00208 - 001006130606-3

Requerente: M.S.R.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 31/07/2006, às 11:10h, para realização de audiência de ratificação. Intime-se, via DPJ, conforme fls. 20. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00209 - 001006135273-7

Requerente: H.S.C. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 24/08/06, às 10 : 15 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se.Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00210 - 001006135670-4

Requerente: N.S.F. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 24/08/06, às 10 : 00 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se.Boa Vista, 20/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00211 - 001006136432-8

Requerente: A.C.C. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 28/08/06, às 10 : 30 horas, para realização da audiência de ratificação. e) Intimem-se.Boa Vista, 19/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00212 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.

Requerido: A.B.A. => DESPACHO: Diga a causídico da Autora sobre a certidão de fls. 69, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00213 - 001005104922-8

Requerente: E.A.S.

Requerido: F.S.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR.Boa Vista, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00214 - 001005115320-2

Requerente: M.L.P.B.

Requerido: E.P.B. => DESPACHO: acato manifestação ministerial retro. Designo o dia 28/08/2006, às 10:00h, para realização de audiência de ratificação. Intímem-se. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00215 - 001006131243-4

Requerente: E.Q.R.

Requerido: C.N.S.R. => DESPACHO;Designo o dia 30/08/06, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite-se por edital.Boa Vista, 20/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00216 - 001006136387-4

Requerente: C.A.V.

Requerido: C.C.V. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 28/08/2006, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-(se). f) Intimem-se.Boa Vista, 02/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00217 - 001006136579-6

Requerente: A.L.F.F.

Requerido: M.M.F. => DESPACHO;R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 23/08/2006, às 10 : 00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)- se. f) Intimem-se.Boa Vista, 02/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00218 - 001004093396-1

Exeqüente: P.B.C.

Executado: L.R.C. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00219 - 001004096117-8

Exeqüente: L.S.B.B. e outros

Executado: F.B.B. => DESPACHO: digam os Exeqüente sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00220 - 001004097673-9

Exeqüente: M.N.F.

Executado: M.D.G.F. => DESPACHO:R.H. 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Cite-se, observando-se a manifestação ministerial de fls. 42.Boa Vista, 27 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00221 - 001005116544-6

Exeqüente: A.S.R.S.

Executado: F.C.O.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 30 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00222 - 001006134940-2

Exeqüente: R.L.S.S.

Executado: D.S.S. => DESPACHO: Diga o exeqüente sobre o comprovante de pagamento do débito apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00223 - 001003061656-8

Autor: E.S.D.

Réu: E.S.D.J. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão retro, ex peça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00224 - 001006136861-8

Autor: F.D.A.

Réu: R.N.M.A. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 28/08/2006, às 10:15, para realização de audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se.Boa Vista, 02/06/2006.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

GUARDA DE MENOR

00225 - 001004093357-3

Requerente: E.R.F.P.

Requerido: U.F.M. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência já designada. BV-RR, 06/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00226 - 001005108641-0

Requerente: F.B.S.

Requerido: K.C.P. => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S. => DESPACHO:Vista a autora, para em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 31/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tânia da Silva Pereira, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Roberta Chaves Tupinambá.

00228 - 001005123209-7

Requerente: J.M.O.

Requerido: L.M.M.O. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia dos réus, sem efeitos do art. 319, do CPC. Designo o dia 12/09/06, às 10:00, para a realização da audiência de instrução e julgamento . O art. 9º, II, do CPC, será observado na ocasião da audiência. Intimações necessárias. Boa Vista, 14/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00229 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário => DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Mário Galvão do Rosário, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Francisco Galvão do Rosário, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00230 - 001004094142-8

Requerente: M.V.S.

Requerido: C.R.C. => DESPACHO: Designo o dia 21/07/06 para a colheita de material para realização de exame de DNA, as 08:00 h. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28de junho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00231 - 001006136994-7

Requerente: V.W.P.B.

Requerido: R.S.S. => R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. h) Designo audiência de conciliação para o dia 24/08/06, às 09:30 h.Boa Vista, 02/06/2006.Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00232 - 001005116798-8

Autor: H.M.S.S.

Réu: C.S.M. e outros => DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.(FLS.41V).Boa Vista, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00233 - 001006134823-0

Autor: M.A.V.

Réu: P.C.S.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18. Proceda-se como requerido. Após, aguarde-se a realização da audiência. Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00234 - 001006136576-2

Requerente: N.A.A.P.

Requerido: E.M.P.M. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 24/08/2006, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite(m)-se. f) Intimem-se.Boa Vista, 02/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00235 - 001006138312-0

Requerente: K.M.D.

Requerido: P.R.V.M.D. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 30/08/2006, às 09 : 45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Intimem-se.Boa Vista, 20/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00236 - 001006136627-3

Requerente: A.L.S.G.

Requerido: E.M.G.N. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Designo o dia 22/08/2006, às 10:00, para realização de audiência de conciliação. d) Cite(m)-se. e) Intimem-se.Boa Vista, 16/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

SUPRIMENTO CONSENTIMENTO

00237 - 001005108393-8

Requerente: M.C.T. e outros

Requerido: M.J.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Retifique-se na forma requerida. Boa Vista, 06/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00257 - 001005108404-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Municipio de Boa Vista => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Recebo a presente apelação
02- Intime-se a parte apelada para querendo apresentar contrarazões. Boa Vista, 30 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

00258 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra o cartório o despacho de fls. 276v, com aditamento (fls. 277/279). Boa Vista, 30 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00259 - 001004085533-9

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Do exposto, conheço os embargos declaratórios apresentados, posto que tempestivos, mas os rejeito por falta da apontada contradição. Aguarde-se o transcurso do prazo para recurso voluntário, após o término do prazo não sendo apresentados, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 28 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

00260 - 001006129684-3

Autor: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: O Estado de Roraima => Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, COC, condenando a parte Ré a pagar ao Autor a quantia de R\$ 12.312,53 (doze mil, trezentos e doze reais e

cinquenta e três centavos), acrescidos de correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de 1% ao mês, anualmente capitalizados, calculados ambos desde outubro de 2005 (data do evento danoso) nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno a parte ré ainda ao resarcimento das custas adiantadas pelo Autor, bem como a pagamento de honorários advocatícios que fixo, considerando que restou vencida a Fazenda Pública (§ 4º do art. 20 do CPC) e observando especialmente a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença não sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Humberto Lanot Holsbach.

CAUTELAR INOMINADA

00261 - 001006134639-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. O relato de fls. 50/54 leva-me a crer que o MM. Juiz da 2A Vara Cível é proveito para matéria. Encaminhe-se pois, com as baixas necessárias. BV, 04/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Márcio Wagner Maurício.

00262 - 001006139374-9

Requerente: Aldenilton dos Reis Dias e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Da narrativa da petição de fls. 106/107, não consegui extrair qual seria a conduta que estaria a merecer uma reprimenda. Esclareça o peticionante. BV, 06/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00263 - 001006139375-6

Requerente: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Da narrativa da petição de fls. 120/121, não consegui extrair qual seria o ato que estaria a merecer uma reprimenda. Esclareça o peticionante. BV, 06/07/06. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00264 - 001006140022-1

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01- Defiro a justiça gratuita
02- Intime-se o Estado/Réu para, em 72 h, manifestar-se acerca do requerimento de anteciação de tutela. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00265 - 001006140329-0

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Assim, vislumbrando a existência do fumus boni júris, presente na falta de motivação da eliminação dos candidatos do certame, bem como do periculum in mora, consistente na impossibilidade de o candidato prosseguir no certame, hei por bem em deferir a liminar na forma requerida, para determinar ao requerido que reintegre o requerente nas demais fases do concurso, se ainda houver, e, caso este tenha se encerrado, proceda, isoladamente as demais avaliações no mesmo, até resultado final de aprovação ou desaprovação no certame. Oficie-se com urgência à entidade realizadora do evento, bem como ao requerido, através de sua Ilustre Procuradoria, para que dê cumprimento ao teor desta liminar. Isto feito, cite-se o requerido, para querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro.

DECLARATÓRIA

00266 - 001005124283-1

Autor: Anderson de Oliveira Lacerda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Intime-se o Réu/Agravado para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo retido. Boa Vista, 30 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00267 - 001006135264-6

Embargante: Porcina Rodrigues de Moraes Sá

Embargado: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Concedida. Do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, determinando o imediato desbloqueio da conta bancária da Autora. Com fulcro no art. 1052 do CPC suspenso o curso do processo de execução. Certifique-se no processo principal. Cite-se o Embargado para apresentar contestação. (art. 1053 c/c art. 188 CPC). Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00268 - 001006129142-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Revogo o despacho de fls. 20, tendo em vista sua inconsistência

02- Venham os autos conclusos. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00269 - 001005103025-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ng Saraiva da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO FISCAL

00270 - 001001009839-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Posto Lava Jato Fernando Vieira Castro => Aguarda expedição de termo de compromisso. 01- Nomeio Curador Especial na pessoa do Dr. Mauro Castro

02- Expeça-se o termo de compromisso

03- Após remetam-se os autos à DPE. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00271 - 001002046105-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jt Carolino => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Ana Luciola Vieira Franco.

00272 - 001004093131-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelci Barbosa da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00273 - 001004093322-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de junho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001004097748-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Aguarde-se decisão dos Embargos. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005102867-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: G P Produções e Marketing Ltda => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Proceda-se à consulta no sistema BACEN-JUD, na forma requerida. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005104889-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Danilo Rodrigues da Silva => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Proceda-se à consulta no sistema BACEN-JUD, na forma requerida. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00277 - 001005106058-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: MI Pinheiro de Menezes => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Proceda-se à consulta no sistema BACEN-JUD, na forma requerida. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00278 - 001005107393-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira de Amorim => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Proceda-se à consulta no sistema BACEN-JUD, na forma requerida. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00279 - 001005107506-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes de Oliveira Simões => A Defensoria Pública alega que o exeqüente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado

as jurisprudências juntadas pela Douta defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado

assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Proceda-se à consulta no sistema BACEN-JUD, na

forma requerida. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005118812-5

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista

Executado: Julio Sansão da Silva Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00281 - 001005116394-6

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00282 - 001006138203-1

Autor: O Município do Cantá

Réu: Paulo de Souza Peixoto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Providencie o cartório a juntada da guia das custas iniciais acostadas na contra-capa

02- Após, cite-se. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00283 - 001006138844-2

Autor: Junielson Araujo Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Cite-se. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00284 - 001006138957-2

Autor: Carlos Alberto Almeida da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a justiça gratuita
02- Cite-se. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00285 - 001002028525-9

Impetrante: Gilberto dos Santos Rodrigues e outros

Autor. Coatora: Fundação de Educação de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito ***AVERBADO*** Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00286 - 001005124907-5

Impetrante: Af Gomes

Autor. Coatora: Diretor do Departamento da Receita Sefaz => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no 267, III, do CPC. Sem honorários. Custas pela parte Autora, paga as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim.

00287 - 001006137144-8

Impetrante: Sindicato do Comercio Varejista de Produtos Farmaceuticos-rr

Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir. Dep. Vigilancia Sanitaria Sesau => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Nestor Marcelino.

00288 - 001006140365-4

Impetrante: Elissandro de Matos Galvão

Autor. Coatora: Fesur Fundação de Educação Superior de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Emende a parte impetrante a inicial indicando a autoridade coatora. Boa Vista, 05 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota.

ORDINÁRIA

00289 - 001004097626-7

Requerente: Lenise de Andrade Lira

Requerido: O Estado de Roraima e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, extingo

o processo sem julgamento do mérito com fulcro no 267, III, do CPC. Sem honorários. Custas pela parte Autora, paga as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Afonso de S. Andrade.

00290 - 001005107247-7

Requerente: Thomas Charles Williams

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. Recebo a presente apelação

02- Intime-se o Apelado para querendo oferecer contra-razões se assim o desejar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00291 - 001006133104-6

Requerente: Francisca Lima Carvalho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001006138545-5

Requerente: Izaura Sales de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 01- Defiro a Justiça Gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00293 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o Estado/Réu para, em 72 h, manifestar-se acerca do requerimento de antecipação de tutela. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00294 - 001005106042-3

Autor: O Estado de Roraima

Reú: Nacor da Natividade Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório/ cartório. Aguarde-se o transcurso do prazo do edital. Boa Vista, 03 de julho de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00488 - 001003071415-7

Reú: Janio Gonçalves Pereira => DESPACHO: JUNTE-SE O MANDADO DÉ FLS. 107 E ENCAMINHE-SE AO MP. BOA VISTA/RR, 06 DE JULHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001005104633-1

Reú: Ronison da Silva Lima => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00490 - 001005111909-6

Reú: Francisco Barbosa Leite => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 27/11/2006 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001005125648-4

Réu: Armando Ferreira do Carmo => DESPACHO EM ATA: JUNTE-SE O MANDADO DE FLS. 147 E REMETAM-SE OS AUTOS AO MP. CUMPRA-SE. BOA VISTA/RR, 06 DE JULHO DE 2006 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001006126918-8

Reú: Elton Agostinho de Moraes => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00493 - 001001013579-5

Reú: Israel de Jesus Cruz Vieira => DESPACHO: Superada a fase do art. 499 do CPP, em alegações finais. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00494 - 001002021500-9

Reú: Lindomar Monteiro Sousa => DESPACHO: Como requer a Defesa, às fls. 197v.

Designo o dia 26 de julho de 2006, às 10h, para audiência Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001002022110-6

Reú: Olivaldino dos Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/10/2006 às 08:15 horas. À Senhora RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA Escrivã da 3A Vara Criminal Despacho: Designo, para interrogatório, o dia 03.10.2006, às 08 h 15. Expedientes necessários. Int. Comarca de Boa Vista (RR), em 30 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001005106781-6

Reú: Robinson Oliveira Dias => DESPACHO: Cumpra-se o Despacho de fls. 94. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Luiz Augusto Moreira.

00497 - 001005116645-1

Reú: João Batista dos Santos Gomes => SENTENÇA: sem recurso transitou em julgado em 03/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00498 - 001006134830-5

Reú: Pedro Jose Sobrinho => DESPACHO: Defiro pedido da Defesa, às fls. 115

Designo o dia 26 de julho de 2006, às 11h, para audiência Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 26/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001006137047-3

Reú: Deucimar Pena de Souza => Audiência ADIADA para o dia 10/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00500 - 001001011792-6

Reú: Maria José Teixeira de Brito => Despacho: Defiro a substituição das testemunhas constantes às fls. 250. Ao cartório para que designe data para audiência. Expedientes Necessários. Comarca de Boa Vista (RR)

em 26 de junho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001005122271-8

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => Aguarda expedição de guias e ofícios. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00502 - 001005122429-2

Réu: Jhonathan Costa Teixeira => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 26/06/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00503 - 001006129145-5

Réu: Dionathan de Araujo Viana => SENTENÇA:sem recurso transitou em julgado em 26/06/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00504 - 001006135662-1

Réu: Manoel Raimundo Lima da Costa e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00505 - 001006138501-8

Indiciado: F.E.C.R. e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00506 - 001006139021-6

Indiciado: E.P.C. => DESPACHO: Cite-se o denunciado ELSON PINHEIRO CAMPOS, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Designo o dia 12 de julho de 2006, às 8h para interrogatório inicial. Boa Vista (RR), 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001006139031-5

Indiciado: R.R.S. => DESPACHO: Cite-se o denunciado ROGÉRIO RODRIGUES DE SOUSA, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias. Designo o dia 11 de julho de 2006, às 8h para interrogatório. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/07/2006 às 08:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00508 - 001001013747-8

Réu: Aldo Antônio da Silva Batista => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade, em relação ao acusado ALDO ANTÔNIO SILVA BATISTA. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001002022688-1

Réu: Luiz Elias Eduardo => DESPACHO: Comunique-se ao Senhor Corregedor Geral de Justiça do Estado Designo o dia 18 de julho de 2006, às 8h, para audiência Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/07/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001004092627-0

Despacho: Encaminhe-se os presentes autos a 4A Vara Criminal, via distribuição. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR) em 26.06.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. **AVERBADO** => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001005107558-7

Réu: Fábio Almeida de Olinda => Despacho: Ciente da apresentação da Defesa Prévias, constante às fls. 42. Ao Cartório para que designe data para audiência de oitiva do rol de testemunhas arroladas pela acusação. Expedientes necessários. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 26 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00512 - 001005125565-0

Paciente: Josemir da Cruz do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face d exposto, determino o imediato arquivamento do Habeas Corpus nº 0010 05 125565-0. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de julho de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Waldir do Nascimento Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÂO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00513 - 001003068995-3

Sentenciado: Olivan da Silva Moraes => “Defiro cota ministerial de fls. 12v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/06/06. “Defiro cota ministerial de fls. 43, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 26/26/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00514 - 001003069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama => “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 216 (duzentos e dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/06/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00515 - 001004076576-9

Sentenciado: Rozival Ribeiro da Silva => Quanto as custas processuais, expeça-se certidão da dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e 6º, da LEF, após, remeta-se a certidão da dívida ativa à Corregedoria Geral de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça. I. Boa Vista-RR, 02/07/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr./RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00516 - 001004089815-6

Sentenciado: Enderson Lourenço Diogo de Araújo => “Defiro cota ministerial de fls. 70v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 02/07/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00517 - 001005100155-9

Sentenciado: Antônio Montoia Salazar => Abra-se vista á direção do Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE) com a finalidade de que seja indicado em 10(dez) dias tradutor juramentado para auxiliar os médicos psiquiatras na realização da avaliação médica psiquiátrica, observadas as disposições do artigo 159 do Código de Processo Penal, sobretudo quanto á prestação de compromisso (art. 159, § 2º, do Código de Processo Penal). Após o retorno dos autos e uma vez indicado o tradutor juramentado, abra-se vista dos autos à direção da UISAM para que escolha os médicos que realizarão o exame e os notifique para comparecer no cartório da 3A Vara Criminal, a fim de prestar o compromisso fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a realização da perícia, podendo ser prorrogado por 10(dez) dias à critério dos médicos. Observe-se que a direção da UISAM deverá comunicar à direção do DESIPE a data, a hora, e o local em que se realizará a avaliação médica psiquiátrica, com antecedência mínima de 10(dez) dias, a fim de que o DESIPE notifique o tradutor juramentado para que este compareça à perícia para auxiliar os médicos psiquiatras. Com urgência. I. Boa Vista/RR, 06/07/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

PRECATÓRIA CRIME

00518 - 001006137296-6

Réu: Luciana de Souza Mota => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 11/07/2006 às 08:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00519 - 001005124448-0

Réu: Zanzerolane Cruz Vieira => DECISÃO: Pedido Indeferido. DECISÃO DE FLS. 31: "Tendo em vista que a Defesa não atendeu ao r. despacho de fl. 19, uma vez que juntou cópias já existentes nos autos de Execução de Pena em apenso, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 13/15 e mantenho a r. decisão de fls. 1/11v, considerando que os fatos alegados pela Defesa nos presentes autos de solicitação criminal (fls. 02/03 e 13/15) não se encontram devidamente elucidados. I. Boa Vista/RR, 28/6/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal" Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

LIBERDADE PROVISÓRIA

00520 - 001006138641-2

Requerente: Maria Tania de Campos => ... Destarte concedo a MARIA TÂNIA DE CAMPOS, a liberdade provisória nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o Alvará de Soltura. Intimem-se. Arquive-se, após o traslado para o feito principal. Boa Vista, 06/07/06. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00521 - 001006130623-8

Autor: Dulcineria Gonçalves Marin => Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ DE LEVANTAMENTO da quantia de 22.784, 28 (vinte e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos), depositada na conta de poupaça informada na inicial e na petição de fls. 13/14, em nome de DULCINEA GONÇALVES MARIN. Registre-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 06 de julho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00522 - 001002037891-4

Réu: Celio Roberto de Lima e Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de deinterrogatório designada para o dia 18.08.2006 às 09:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00523 - 001005102491-6

Réu: Juliano Paulino Garcia de Sousa e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 15.08.2006 às 10:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho.

00524 - 001005116061-1

Réu: Aloisio Souza de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Ante o exposto e por tudo que nos autos consta,JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus ALOISIO SOUZA DE OLIVEIRA e WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA nas penas dos artigos 157,§2º, incisos I e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo...RÉU:ALOISIO SOUZA DE OLIVEIRA...amplio a sanção acima de 1/3, resultando em 06(seis)anos e 8(oito)meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição...Fixo a pena pecuniária em 90(noventa)dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto(art.33,§2º, "b", do CP)...RÉU:WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA...amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05(cinco)anos e 4(quatro)meses de reclusão, além de multa, pena que torno definitiva iva à falta de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição...fixo a pena pecuniária em 60(sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15(um quinze avos)do salário minimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de inicio, em regime semi-aberto(art.33,§2º,"b", do CP). Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Custas pelos sentenciados, pro rata. P.R. Intimem-se. Considerando o disposto no art.393,I, do CPP, e já estando os dois sentenciados presos, nessa condição deverão permanecer ainda que desejem recorrer. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusi ve dando ciência às vítimas, se possível." Boa Vista(RR), em 05 de junho de 2006. Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUÍZ DE DIREITO. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

00525 - 001006135553-2

Réu: Elton de Souza Andrade e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público e com supedâneo no artigo 316, do CPP, revogo a prisão preventiva de ELTON DE SOUZA ANDRADE. Expeça-se o alvará de soltura e alerte-se o indiciado sobre a possibilidade de novo decreto prisional, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade de tal medida, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, como de praxe. P.R.I.C." Boa Vista-RR, 03 de julho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00526 - 001006139417-6

Réu: Jeová Pereira Maia e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada do réu para tomar ciência da audiência deinterrogatório designada para o dia 17.07.2006 às 08:30 horas. Adv - Roma Angélica de França.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00527 - 001005125287-1

Réu: Renato Queiroz de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu RENATO DE QUEIROZ DE OLIVEIRA nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03...fixo a pena-base no mínimo legal: 2(dois) anos de reclusão, além da multa, que será dosada posteriormente...fixo a pena pecuniária em 10(dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de inicio, em regime semi-aberto...Sem custas(reu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à VARA DE EXECUÇÃO PENAL, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 27 de junho de 2006. Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO-JUÍZ DE DIREITO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00528 - 001006137046-5

Requerente: Robson Bessa Ferreira => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em harmonia com o parecer do

Ministério Público e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo liberdade provisória a ROBSON BESSA FERREIRA. Expeça-se o alvará de soltura e alerte-se o réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, como de praxe. P.R.I.C. Após, baixe-se." Boa Vista-RR, 14 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/07/2006

015420CE =>00036; 000048RR-B =>00037, 00038, 00039;
 000074RR-B =>00007, 00018; 000078RR-A =>00050; 000087RR-B =>00051; 000094RR-E =>00044; 000105RR-B =>00046;
 000107RR-A =>00052; 000114RR-A =>00042
 000117RR-B =>00042
 000126RR-B =>00005
 000128RR-B =>00051
 000151RR-B =>00032
 000160RR =>00044
 000171RR-B =>00010, 00028
 000172RR-B =>00047
 000175RR-B =>00042
 000178RR =>00046
 000189RR =>00052
 000201RR-A =>00045
 000216RR-B =>00029, 00031
 000223RR-A =>00042
 000226RR =>00044
 000233RR-B =>00032
 000236RR-B =>00034, 00035, 00037, 00038, 00039
 000240RR-B =>00004
 000242RR-B =>00014
 000247RR-B =>00051
 000258RR =>00034, 00035, 00036
 000260RR-A =>00007
 000262RR =>00032
 000263RR =>00008, 00044
 000264RR =>00042
 000269RR =>00048
 000316RR =>00044
 000338RR =>00043, 00055
 000352RR =>00020
 000355RR =>00027, 00049
 000356RR =>00053
 000368RR =>00029, 00031
 000371RR =>00057
 000374RR =>00031
 000385RR =>00040, 00041
 000410RR =>00033
 000413RR =>00054, 00056
 000428RR =>00042
 000442RR =>00030

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/07/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006139352-5
 Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura
 Réu: Airton P de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 124,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001006138911-9
 Exequente: Sandra Maria Andrade Araujo
 Executado: Valdemir Duarte => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006139344-2
 Requerente: Heloisa Cassiano Eugenio
 Requerido: Glicerio da Silva Menezes => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006139349-1
 Autor: Edinaldo Sousa Ximenes
 Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 6.172,35. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

DECLARATÓRIA

00005 - 001006139358-2
 Autor: Claudio Andre de Souza Brito
 Réu: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.018,74. Adv - Denise Silva Gomes.

EXECUÇÃO

00006 - 001006139350-9
 Exequente: Rosa Farias de Melo
 Executado: Jane Marilia Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 98,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006139351-7

Exequente: Shop Som Andre Vieira Silva
 Executado: Edinei Laureano Sampaio => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.040,23. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006137052-3
 Autor: Mayara Jana Araujo Correa
 Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00009 - 001006139348-3

Autor: José Carlos de Jesus
 Réu: Francineudo Monteiro Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001006139305-3

Requerente: Euclides Calil Filho e outros
 Requerido: Varig Viação Aerea Riograndense => Transferência
 Realizada em 06/07/2006. Transferência Realizada em 06/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00011 - 001006139343-4
 Exequente: Luzia de Araujo Costa
 Executado: Fernanda de Souza Abreu => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.055,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006138910-1
 Autor: Marcio de Araujo Carvalho
 Réu: Banco Real S/A => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006139342-6

Autor: Francisca Suelby Freitas Filgueiras
 Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 640,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006139357-4

Autor: Luiz Carlos Ferreira da Silva
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Órdalino do Nascimento Soares.

MONITÓRIA

00015 - 001006139347-5

Autor: Rocivaldo Figueiredo de Oliveira
 Réu: Antonia Dulcinea O Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 454,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006139356-6

Autor: Cândida Mayra Silva Arruda
 Réu: Valdeiza P Matos dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPETIÇÃO INDÉBITO

00017 - 001006138913-5

Autor: Erico Carlos Teixeira
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 10.830,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

EXECUÇÃO

00018 - 001006138909-3

Exequente: Dennnyson Rosas da Silva
 Executado: Danquel Esbell da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.475,36. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00019 - 001006139345-9

Exequente: Aline Moreira Trindade
 Executado: Luzaneide da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00020 - 001006139346-7

Autor: Katila Kenia Lima Dias
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001006139355-8

Indiciado: A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006139359-0

Indiciado: A.R.N. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00023 - 001006139340-0

Indiciado: E.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001006139341-8

Indicado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001006139354-1

Indicado: C.N.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001006138912-7

Indicado: W.R.A.L. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00027 - 001006139303-8

Requerente: Wdson Carlos de Souza

Requerido: Telemar S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Marlene Moreira Elias.

00028 - 001006139307-9

Requerente: Almir dos Santos Pretes

Requerido: Casas Lira => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001006136068-0

Autor: Janison Vieira

Réu: Raimundo de Souza Paulino => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2006 às 08:40 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

EXECUÇÃO

00030 - 001006136195-1

Exequente: Edna Maria Rossi Hara

Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Intime-se a parte autora, para juntar aos autos os títulos de crédito descritos em fl. 08, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 04/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado. Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00031 - 001006136128-2

Requerente: Teresinha Alves Souza Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2006 às 11:30 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00032 - 001005113718-9

Autor: Leandro Leitão Lima

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => DESPACHO: (...) Intime-se a requerida para pagamento em 24 horas, sob pena de execução forçada

(...). BV. 05/06/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00033 - 001006137986-2

Autor: Dayvision Figueiredo de Oliveira

Réu: Lira e Cia Ltda => Audiência de Conciliação designada para o dia 14 de agosto de 2006 às 09:30h. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Priscila Pires Carneiro

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001005119391-9

Autor: Leonidas Luna de Brito e outros

Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se Alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00035 - 001005119415-6

Autor: Benedicta de Jesus

Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se Alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00036 - 001005119417-2

Autor: Maria do Carmo Pereira de Sousa

Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se Alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação.

Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00037 - 001005119423-0

Autor: Laudelino Peruzzo

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se Alvará e intime-se a Autora para receber e dar quitação. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00038 - 001005121097-8

Autor: Maria de Jesus Santos Rodrigues

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação ordenado(a). I. Tratando-se de cumprimento da r. sentença de fls. 47/48, promovo a adequação do rito executório, com base na Lei 11-232/05. II. Intime-se o Executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00039 - 001005121102-6

Autor: Luzenir Santos de Oliveira

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação ordenado(a). I. Tratando-se de cumprimento da r. sentença de fls. 53/54, promovo a adequação do rito executório, com base na Lei 11-232/05. II. Intime-se o Executado para que efetue o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00040 - 001006135798-3

Autor: Adval Paulo

Réu: Ivanilce Glim Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a resposta até o dia 11/07/06. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00041 - 001006135800-7

Autor: Adval Paulo

Réu: Eva Crislene Cruz Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a resposta até o dia 11/07/06. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DECLARATÓRIA

00042 - 001006126205-0

Autor: Luciane da Silveira Moraes

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Ana Paula Joaquim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00043 - 001006139215-4

Exequente: Izauerte da Silva Azevedo

Executado: Elizângela Nascimento de Souza => Citação ordenado(a). Cite-se em execução. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carmem Tereza Talamás.

INDENIZAÇÃO

00044 - 001005119468-5

Autor: Maria Ivone Alves da Silva

Réu: Jean Carvalho de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Como requer a Exequente. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00045 - 001006126166-4

Autor: Luiz Wilson de Lima Frazao e outros

Réu: Leila da Cruz Wanderley => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00046 - 001006126237-3

Autor: Micaias Soares de Brito

Réu: Banco Nossa Caixa => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Extraia-se certidão de débito e encaminhe-se para inscrição na dívida ativa. II. Após, arquivem-se. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00047 - 001006131832-4

Autor: Ezequiel Miranda Chaves

Réu: Banco Diebens => Intimação efetivado(a). Diga a parte autora sobre fls. 25 e 26, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00048 - 001006134262-1

Autor: Sergio Rodrigo Stella

Réu: Bvnet Informática Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2006 às 08:30 horas. 1388988 Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00049 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Mademoiselle Roupa Intima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2006 às 10:00 horas. 1355193 Adv - Marlene Moreira Elias.

00050 - 001006139073-7

Autor: Jairo Oldair Matoso

Réu: Lojas Perin Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2006 às 11:30 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001006135519-3

Requerente: Vicente da Silva Nascimento

Requerido: Centro Educacional Objetivo Macunaíma => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/09/2006 às 09:35 horas. I. Indefiro o pleito de fls. 46, nos termos do artigo 10º da Lei 9099/95. II. Designe-se audiência Instrução. III. Intime-se. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00052 - 001006136123-3

Requerente: Gleikson Faustino Bezerra

Requerido: Sudameris S/A => Intimação efetivado(a). Ao Autor para comprovar os fatos narrados em fls. 32, em 48 horas, sob pena de extinção. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Antonieta Magalhães Aguiar.

MONITÓRIA

00053 - 001005119514-6

Autor: Antonio Boni

Réu: Paulo Cesar Lira Peixoto => Intimação ordenado(a). Diga a Exequente sobre fls. 28, em 5 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alberto Jorge da Silva.

00054 - 001006131665-8

Autor: Antonio Amancio Pereira Junior

Réu: Antonio Ramaiana da Costa Monte => Intimação ordenado(a). Despacho: Vistos, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis o título executivo judicial. Convertido, também ex vi legis, o mandado inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o Executado para pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista, RR, 04 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00055 - 001006139089-3

Autor: Izaurete da Silva Azevedo

Réu: Fatima Socorro Vieira Ramos => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Expeça-se mandado injuntivo. Em, 05/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carmem Tereza Talamás.

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00056 - 001005109956-1

Indicado: M.F.S. => DESPACHO: 1. Defiro o quota ministerial de fl. 35

2. Designe-se audiência preliminar

3. Cite-se a autora do fato

4. Intime-se a vítima

5. Notifique-se o MP

6. Diligências necessárias, cumpra-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

dia 09 de agosto de 2006 às 14:10 hs. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001005099953-0

Indicado: R.L. => DESPACHO: 1. DEFIRO o pleito ministerial, designe-se data para Audiência Preliminar

2. Cite-se o Autor do fato

3. Intime-se a Vítima

4. Notifique-se o MP. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PRELIMINAR: dia 09 de agosto de 2006 às 14:50 hs. Boa Vista/RR, 04 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luciléia Cunha.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/07/2006

000087RR-E =>00001

000114RR-A =>00001

000233RR-B =>00001

000264RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001006128006-0

Impetrante: Carlos Fabiciack; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Bv/rr => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/07/2006

005262AM =>00001

000112RR-B =>00003

000157RR-B =>00002, 00003

000206RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/07/2006

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00002 - 002006009657-3

Autor: Antonio da Costa Reis; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 002006009656-5

Impetrante: Antonio da Costa Reis; Autor. Coatora: Câmara Municipal de Caracaraí-rr => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002006009658-1

Requerente: Jose de Araujo Pinho => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Adelayde Alana Melo Maciel.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

ARROLAMENTO DE BENS

00004 - 002003003299-7

Requerente: U.(F.N.; Requerido: M.C.G. => (...) Vista ao requerente - Procurador Geral da União, na pessoa do Dr. ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR - para se manifestar sobre o pedido de fls. 48(...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 002006009528-6

Impetrante: Camara Municipal de Caracaraí; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Processo n.º 0020 06 009528-6 - D E S P A C H O : 1) Processo registrado e autuado; 2) Visto e examinado os autos, ei por bem determinar ao nobre causídico que ante a legislação processual vigente, emende a petição inicial, nos termos do artigo 283 do Código de Processo Civil, juntando-se documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; 3) No mesmo prazo, concedo ao impetrante a oportunidade de substituição das peças processuais nas cores “vermelhas”, “rosas” e “lilás”, inclusive daquelas destinadas à parte contrária, atendendo ao que determina o artigo 169 do Código de Processo Civil, da mesma forma, sob pena de indeferimento da exordial; 4) Sra. Escrivâ Substituta, determino o máximo de atenção de Vossa Senhoria na entrega do processo em carga ao nobre causídico, certificando-se nos autos a existência das mencionadas peças processuais em cores que não atendem ao mencionado artigo da legislação processual, também àquelas destinadas à impetrada (cópias da exordial), inclusive deverá certificar nos autos quando houver recebimento desse mesmo processo em

cartório, no estado em que se encontra, devendo Vossa Senhoria pessoalmente proceder as substituições das peças, caso a parte assim requeira expressamente, certificando-se também nos autos; 5) Tudo devidamente certificado nos autos, sob pena de comunicação à Douta Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado; 6) Em vista disso, intime-se, via Diário do Poder Judiciário; 7) Após, retornem os autos conclusos; Caracaraí/RR, 04 de julho de 2.006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/07/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008858-8

Autor: Antonio Francisco da Silva; Réu: Raimunda da Silva Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006008859-6

Autor: Édson de Jesus; Réu: Valda Cardoso => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006008860-4

Autor: Josilene Sarmento Barros; Réu: Lucelia Machado Albertino => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 595,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006008862-0

Autor: Osvaldo Maciel; Réu: Sebastião Portela => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009169-9

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Edivan Ramos da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 61,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009170-7

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Rosivalda Freire da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 45,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009171-5

Autor: Aldenir Santos Araújo Loiola; Réu: Rosimar Pereira Alves => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 340,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009199-6

Autor: Maria Amburga da Silva; Réu: Ademir Lopes Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/06/2006. Valor da Causa: R\$ 507,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 06/07/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/07/2006

013827BA =>00005
000091RR-B =>00005
000114RR-A =>00005
000257RR =>00003
000264RR =>00005
000269RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/07/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

REGISTRO CIVIL

00002 - 004706005668-7
Requerente: Cleiton de Jesus Cabral => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 004706006009-3
Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004705005062-5
Requerente: S.N.R. e outros; Requerido: P.R. => Em audiência a MM. Juíza proferiu a seguinte SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado pelas partes em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, extinguindo o presente processo com julgamento de mérito, a teor do art.269, IIIdo CPC. Sentença publicada em audiência partes, DPE e MP intimados. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquive-se os autos. Registre-se.Cumpre-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.(a)MM.Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito.Rorainópolis-RR, 11 de abril de 2006. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004705004265-5
Requerente: M.L.P.S.; Requerido: A.L.S. => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de MARIA LAUDILENE DE SOUZA DA SILVA em face de ANTONIO LOPES DA SILVA, extinguindo o processo nos termos do Art. 269,

inciso I, do CPC. A mulher voltará a usar o seu nome de solteira, ou seja MARIA LAUDILENE PEREIRA DE SOUZA. Expeça-se mandado de averbação ao cartório do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Santarém, Estado do Pará. Sentença publicada em audiência e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumprase.Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.Rorainópolis-RR, 04 de abril de 2006.(a)MM.Breno Coutinho-Juíz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00005 - 004703002088-8

Autor: Otília Natália Pinto; Réu: Raimundo do Nascimento Rufino e outros => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias.Rorainópolis-RR, 07 de junho de 2006.(a)Maria Aparecida Cury.Juiza de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004706005590-3

Réu: Clesio Coutinho da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 11/07/2006 às 09:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/07/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004706005837-8

Autor: Dilson Moraes da Silva; Réu: Edinaldo Rodrigues Campelo => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/08/2006,às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/07/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 006006019432-5

Réu: Gilmar de Sena Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006006019433-3

Réu: Francisco Castro de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019434-1

Réu: Wilkuison Ney Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 06/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00004 - 006006019039-8

Indiciado: E.S.S. => SENTENÇA:Determino, ainda, ao infrator, como requerido, a prestação de serviços na Escola Estadual Francisco Ricardo de Macedo, no município de São João da Baliza, pelo período de 90 (noventa) dias, com jornada de 02 (duas) horas por dia útil, pela manhã. Oficie-se à diretoria da escola citada para inicio dos trabalhos e acompanhamento dos mesmos, fornecendo-lhe ficha padrão deste juízo, a qual, ao final, deve ser devolvida regularmente preenchida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, segunda-feira, 5 de junho de 2006 Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 06/07/2006**

074060RJ =>00004

000119RR-A =>00004

000350RR =>00002

000368RR =>00003

000377RR =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/07/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 000505002115-2

Réu: Clecio Rodrigues Gomes => Nova Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Audiência de Interrogatório: Dia 08/08/2006, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00002 - 000506002508-6

Indiciado: A.P. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 06/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00003 - 000505001893-5

Requerente: Sebastiana Ramos de Albuquerque; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Intimação decretado(a). Ao advogado da requerente Dr. GERVÁSIO DA CUNHA, OAB/RR-368, para se manifestar em cinco dias acerca da possibilidade de acordo, conforme DECISÃO de fls.56. Adv - José Gervásio da Cunha.

VARA CRIMINAL**Expediente de 06/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(A) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00004 - 000505001933-9

Réu: Manoel Teófilo Ribeiro Mafra => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Yan Jorge do Rego Macedo.

00005 - 000505001979-2

Réu: Joaquim Batista Rodrigues => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 000502000317-3

Réu: Domingos de Souza Santos e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 22/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000505001746-5

Réu: Cleidinando de Souza Reis e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 14/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000505001748-1

Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00009 - 000505002115-2

Réu: Clecio Rodrigues Gómes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 08/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/07/2006

000271RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/07/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004506000699-1

Requerido: Juceline Pinheiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004506000680-1

Indicado: M.A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000682-7

Indicado: J.E.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004506000697-5

Réu: Edmilson de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506000700-7

Réu: Jose Soares Souza => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/07/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004506000245-3

Réu: Francisco Castro de Souza => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004506000399-8

Réu: Anderson Lucas da Silva e outros => Final da Decisão:"...In casu, entende o Juízo, em consonância com o posicionamento do Parquet, não se encontrarem presentes as hipóteses que autorizam a prisão preventiva. Por tal ordem de motivos, defiro a liberdade provisória sem fiança aos acusados Anderson Lucas Garcia da Silva e Mauro Erlandio Miranda, mediante o compromisso dos réus comparecerem a todos os atos do processo e não mudar de domicílio sem prévio aviso ao Juízo, sob pena de revogação, expeçam-se Alvarás de Soltura, lavrando-se termo de advertência. Intimem-se. Pacaraima, 2706/2006. Juiz ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00008 - 004506000592-8

Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Tarso Appelt => Audiência ANTECIPADA para o dia 28/07/2006 às 11:00 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/07/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004506000703-1

Réu: Wilson Barros da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1003 070949-6

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Edimar Jose da Silva Melo**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **EDIMAR JOSÉ DA SILVA MELO**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2006

Andreia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levados à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória nº 1004 083205-6

Ação: **Execução**

Exequente: **Luis Cláudio Gama Barra**

Executado: **Construtora Raiar Ltda**

Objeto da Praça: Lotes de terras urbanos nº 03, 05 e 06 da Quadra nº 093, Loteamento “Bom Futuro II”, Bairro Caranã, com os seguintes e metragens: Lote nº 03 – frente com a Rua México, medindo 12,50m; fundos com o lote nº 05, medindo 12,50m; lado direito, com o lote nº 04, medindo 25,00m e lado esquerdo com o lote nº 02, medindo 25,00m, ou seja, a área de 312,20m². Lote nº 05 – frente com a Rua Holanda, medindo 12,00m; fundos com o lote nº 24, medindo 12,00m; lado direito, com o lote nº 06, medindo 25,00m e lado esquerdo com os lotes nº 03 e 04, medindo 25,00m, ou seja, a área de 300,00m². Lote nº 06 – frente com a Rua Holanda, medindo 12,00m; fundos com o lote nº 23, medindo 12,00m; lado direito, com o lote nº 07, medindo 25,00m e lado esquerdo com o lote nº 05, medindo 25,00m, ou seja, a área total de 30,00m², sendo cada lote avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo um total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DEPÓSTITO: Em poder do Sr. Kleber Filgueiras Guimarães

1ª PRAÇA: Dia 14/09/2006 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 28/09/2006 às 10:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio a Praça do Centro Cívico, s/n.^o, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado à devedora

CONSTRUTORA RAIAR LTDA, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 04 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levados à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória nº 1004 085245-0

Ação: **Depósito**

Exequente: **Consórcio nacional Honda Ltda**

Executado: **Paulo de Sousa Gomes**

Objeto da Praça: 01 (uma) Motocicleta Honda CG 125 – Titan Ano/Modelo 1999/1999, Chassi nº 9C2JC2500XR121505, Placa NAJ-0223, em bom estado de conservação, cor vermelha, a qual está avaliada em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

1ª PRAÇA: Dia 14/09/2006 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 28/09/2006 às 10:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.^o, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **PAULO DE SOUSA GOMES**, se porventura não foi encontrado para intimação

pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 04 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1005 103060-8

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Inadira Silva de Souza**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente **INADIRA SILVA DE SOUZA**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1004 085417-5

Ação: **Registro Civil**

Requerente: **Dorival Luciano Mário da Silva**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO do requerente **DORIVAL LUCIANO MÁRIO DA SILVA**, para dar andamento ao feito com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

De ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Ação: **Cobrança** – Proc. n.º 0030 05 004715-5 (Mucajaí/RR)

Carta Precatória nº 1006 127109-3

Requerente: **Francisca da Silva Oliveira**

Requerido: **Sandro Nazareno Rodrigues Gomes**

Objeto da Praça:

01 (um) Televisor, 29 polegadas, Marca Semp Toshiba, com controle remoto, de cor cinza, ano 2006, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais).

Total da Avaliação: R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais).

1ª PRAÇA: Dia 05/09/2006 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 19/09/2006 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/nº, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **SANDRO NAZARENO RODRIGUES GOMES**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 133598-9

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **José Ivanildo de Castro Matos e outros**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de Casamento do Primeiro Requerente, e do Registro de Nascimento dos Segundo e Terceiro Requerentes, a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda, e mais os apurados em audiência. Custas pelos Requerentes. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 14/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 04 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 131170-9

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Francelly Teixeira Loiola**

Final de Sentença: Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho os pedidos, e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial e da emenda oferecida em audiência, passando o requerente a chamar-se FRANCISCO LOIOLA LIMA JUNIOR. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público (art. 57, caput, LRP). Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da

Silva

Proc. nº 1006 138479-7

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Valdiná Gomes Damasceno**

Final de Sentença: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se VALDINAR GOMES DAMASCENO. Assistência judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista/RR, 21/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 06 de julho de 2006

Andréia Souza Marques
Escrivã Substituta

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **07 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 06/07/2006:

PROCESSO N.º 913 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

REPRESENTANTES: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB E OTTOMAR DE SOUZA PINTO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: TV CABURAÍ E HUMBERTO SILVA

RELATOR: JUIZ AUXILIAR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 311 - CLASSE XII

ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE JUIZ TITULAR PARA 5.ª

ZONA ELEITORAL DÉ RORAIMA

REQUERENTES: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO,

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES e MARCELO MAZUR

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DESIGNAÇÃO DE JUIZ PARA EXERCERA JUDICATURA DA 5.ª ZONA ELEITORAL. APPLICAÇÃO DA NORMAS DE REGÊNCIA (RES. TSE N.º 21.009/2002 E RES. TRE-RR N.º 006/2006).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, homologar o nome do Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES para responder pela titularidade da 5.ª Zona Eleitoral de Roraima, no biênio que se inicia com a publicação deste acórdão. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

DES. ROBÉRIO NUNES
— PRESIDENTE —

Juiz ALMIRO PADILHA
Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
— Procurador Regional Eleitoral —

PROCESSO N.º 1186 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INFORMATIVO INSTITUCIONAL
REQUERENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVO REFERENTE A DATA DE PAGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS. LEI N.º 9.504/97, ART. 73, VI, “B”. DIVULGAÇÃO QUE PODE SER PERFEITAMENTE EXECUTADA ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA INTERNA, INEXISTÊNCIA DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA. INDEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em indeferir o pedido de veiculação de informativo sobre o pagamento de estagiários que servem ao Estado de Roraima, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADÓ
Procurador Regional Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 24

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição por Transferência do advogado **EMANOEL MACIEL DA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos sete dias do mês de julho de dois mil e seis.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 223-A => 001
RR 191-B => 002, 003
RR 297 => 004
RR 190 => 005
DF 2996 => 006
DF 18225 => 006
DF 6111-E => 006
RR 010 => 007

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JUNHO DE 2006**ATO ORDINATÓRIO**

001 - 2005.42.00.002523-7
CLASSE : 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA
AUTOR : BANCO FINASA S. A.
ADVOGADO : MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A, E OUTROS
RÉU : JUSTIÇA PÚBLICA

ATO ORDINATÓRIO: "... fica o advogado Dr. **Mamede Abrão Netto**, OAB/RR 223-A, para os fins da petição de fl 201."

002 - 2004.42.00.002114-7
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MURILO LIZARDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa acerca da designação pelo Gabinete do Juiz Federal do dia **12 de setembro de 2006, às 11h30min**, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal."

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2004.42.00.002114-7
CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : MURILO LIZARDO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DECISÃO: "Pela leitura do laudo pericial, o acusado não é portador de insanidade mental que o incapacite (fls. 269/271). Por consequência, determino a retomada do curso deste processo com a designação da audiência do rol de acusação. Devolvo ao acusado o prazo para defesa prévia..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 2006**AUTOS COM DESPACHO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 2005.42.00.001108-1
CLASSE : 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA
REQTE: GEICKSON DE ALMEIDA LEITE
ADVG: JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA – OAB/RR 397
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO exarou o DESPACHO: Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa. Após, arquivem-se.

005 - 2004.42.00.001722-2
CLASSE : 15201 – SEQUESTRO
REQTE: DELEGADA DE POLICIA FEDERAL/RR E MPF
REQDO: SIGILOSO
ADVG: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
A Exma Juíza Federal, Dra CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o DESPACHO: Defiro o requerimento às fls. 46/47. Prazo: 5 (cinco) dias. Nada requerido, trasladem-se cópias das principais peças para os autos principais e arquivem-se.

006 - 2000.42.00.000996-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO: JOSÉ RIBEIRO CAMPOS
ADVG: MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA – OAB/DF 2996, MIKAELA MINARÉ BRAUNA – OAB/DF 18.225 e RAFAEL MINARÉ BRAUNA – OAB/DF 6.111/E
A Exma Juíza Federal, Dra ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o DESPACHO: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se. Publique-se.

ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

007 - 93.0000091-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 REQTE: JUSTIÇA PÚBLICA
 REQDO: JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA, WALDIMIR MORAES PESSOA E PAULO CÉSAR PEREIRA DIAS
 ADVG: VILMAR FRANCISCO MACIEL – OAB/RR 010
Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

Diário do Poder Júdiciário
 Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
 Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
 (Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108